



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS - FEF
FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE

BEATRIZ DE SOUZA LOPES

GEOVANA MAIRA PENHA

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL EM DEBATE: A
PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL**

FERNANDÓPOLIS - SP

2024

BEATRIZ DE SOUZA LOPES

GEOVANA MAIRA PENHA

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL EM DEBATE: A
PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado às
Faculdades Integradas de Fernandópolis,
Fundação Educacional de Fernandópolis, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Elaine Friozi
G.Guimarães

FERNANDÓPOLIS - SP

2024

BEATRIZ DE SOUZA LOPES

GEOVANA MAIRA PENHA

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL EM DEBATE: A
PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado às
Faculdades Integradas de Fernandópolis,
Fundação Educacional de Fernandópolis, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: ____/____/____

Examinadores:

Prof. Ms. Adriano Borges Domingos da Silva
Instituição: Fundação Educacional de Fernandópolis
Curso: Serviço Social

Prof. Ms. Angelita Alves de Toledo
Instituição: Fundação Educacional de Fernandópolis
Curso: Serviço Social

Prof. Ms. Elaine Friozi Garcia Guimarães
Instituição: Fundação Educacional de Fernandópolis
Curso: Serviço Social

DEDICATÓRIA

Dedicamos este Trabalho de Conclusão de Curso, com profunda gratidão e carinho, à nossa família, que sempre esteve ao nosso lado, oferecendo amor, compreensão e suporte incondicional em todos os momentos, especialmente nos desafios enfrentados ao longo dessa jornada.

Aos nossos amigos, que com paciência, incentivo e palavras de encorajamento nos motivaram a seguir em frente, mesmo nas etapas mais difíceis, agradecemos por estarem conosco, compartilhando alegrias, aprendizados e conquistas.

Esta dedicação é também para todos aqueles que, de maneira direta ou indireta, acreditaram em nosso potencial e nos inspiraram a superar limites, ajudando-nos a transformar sonhos em realidade e a alcançar este importante objetivo em nossas vidas.

AGRADECIMENTOS

É com imensa gratidão que concluo esta jornada, repleta de aprendizado e superações. Ao olhar para trás, percebo que, apesar dos desafios e obstáculos, consegui superar cada um deles e hoje me sinto profundamente orgulhosa da minha trajetória. Foram quatro anos de intensa dedicação, de momentos de alegria e de dificuldades que marcaram minha caminhada, mas que, sem dúvidas, levarei comigo para sempre.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus que me deu forças para enfrentar os desafios que surgiram ao longo desse período. Sua presença constante foi fundamental para que eu não desistisse, mesmo nos momentos de cansaço e angústia. Sua paz acalmou meu coração em cada etapa.

Agradeço à minha família, em especial à minha mãe, meu pai e meu irmão, pelo apoio incondicional. Eles sempre me motivaram a seguir em frente, a nunca desistir e a lutar pelos meus sonhos. Em particular, a minha mãe Marcia, expressei minha eterna gratidão por ser minha fonte de força, meu apoio constante e minha conselheira ao longo de toda essa caminhada, a minha conquista eu dedico a você.

Um agradecimento especial à Fabiola Regina Falcoski (*in memoriam*), que teve um papel essencial na minha trajetória. Fabiola, suas palavras de incentivo, apoio e ensinamentos foram fundamentais para que eu conseguisse concluir esta etapa. Comecei essa graduação com sua confiança em mim e essa vitória também é sua.

Não posso deixar de expressar minha gratidão à minha orientadora, Elaine Friozi Garcia Guimarães, que se dedicou com tanto empenho, carinho e paciência. Sua orientação foi crucial para que eu desenvolvesse uma visão crítica e compromissada da minha profissão e sua dedicação fez toda a diferença na minha formação.

Manifesto minha gratidão a todos os professores que contribuíram para essa trajetória ao longo desses quatro anos, compartilhando experiências e transmitindo valiosos conhecimentos. Em especial, agradeço à professora Angelita Toledo, cuja dedicação e apoio foram fundamentais para que eu alcançasse este momento. Sou imensamente grata por seus ensinamentos e, acima de tudo, por sua amizade.

Agradeço também à minha companheira de monografia, Geovana, por ter compartilhado comigo essa etapa tão importante. Sua parceria e amizade tornaram esse processo mais leve e mais significativo. Juntas, superamos os desafios, passamos noites em claro, mas conseguimos alcançar nosso objetivo.

Este foi um percurso de muitas lutas e conquistas, com noites de ansiedade e momentos

de incerteza, mas que resultaram em um aprendizado imenso e no reconhecimento de nossa capacidade. Desejo a todos muito sucesso nas novas etapas de suas vidas e que continuemos a crescer e a superar os desafios que surgirem (Beatriz Souza).

A sensação de dever cumprido é indescritível. Olhar para trás e ver o quanto foi percorrido enche meu coração de orgulho e gratidão. Foram quatro anos de muita dedicação, desafios e superação, em que, por vezes, pensei em desistir. Por isso, agradeço primeiramente a Deus e a Nossa Senhora Aparecida, que iluminaram meu caminho e me fortaleceram em cada etapa dessa jornada.

Agradeço ao meu marido, Breno, por estar ao meu lado durante esses quatro anos, sempre me apoiando, acreditando em mim e me incentivando a seguir em frente. Você foi fundamental para que eu não desistisse e sou profundamente grata por todo o amor e apoio.

Aos meus pais, Sérgio e Juliana, e ao meu irmão, Diogo, que sempre estiveram comigo, oferecendo suporte e acreditando em cada uma das minhas escolhas. A força, o carinho e o orgulho de vocês foram essenciais para que eu chegasse até aqui. Amo vocês!

À minha orientadora, Elaine Friozi, que, desde o início da nossa caminhada acadêmica, esteve presente, oferecendo orientação com paciência e dedicação. Sou grata pelos momentos em que você abriu mão de seus finais de semana, feriados e férias para nos ajudar, tornando esse percurso mais leve e possível.

Agradeço também a todos os professores que fizeram parte dessa trajetória de quatro anos, compartilhando vivências e transmitindo conhecimentos. Agradeço em especial a professora Angelita Toledo. Você foi muito importante para que eu pudesse chegar até aqui, obrigada por todo ensinamento e acima de tudo pela sua amizade!

Também gostaria de fazer um agradecimento para a querida professora Fabiola Regina Falcoski (*in memoriam*), que acreditou em mim e me ajudou por tantas vezes, você sempre estará em minha memória e meu coração.

Por fim, agradeço à minha amiga e companheira de monografia, Beatriz. Bia, desde o primeiro dia de aula nos tornamos amigas e parceiras de todas as batalhas. Sua amizade foi um pilar importante durante esses anos e eu desejo que ela continue para a vida toda. Obrigada por estar sempre ao meu lado e por nunca me deixar desistir. Essa conquista é nossa (Geovana Maira).

A indiferença e o abandono muitas vezes
causam mais danos do que a aversão direta
(ROWLING, J.K. em Harry Potter e a Ordem
da Fênix)

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve por objetivo analisar o alinhamento do posicionamento dos assistentes sociais em relação ao debate sobre a redução da maioria penal com o conteúdo do Projeto Ético-Político do Serviço Social. Foram realizadas pesquisa bibliográfica sobre o tema abordado, pesquisa documental referente ao tema, em seguida, uma pesquisa de campo com assistentes sociais para conhecer a opinião desses profissionais. Estruturado em quatro capítulos, o estudo aborda inicialmente no capítulo um a trajetória dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Em seguida, no capítulo dois, explora o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. O terceiro capítulo apresenta o debate sobre a redução da maioria penal, abordando argumentos contrários e favoráveis que direcionam o debate no contexto contemporâneo. O capítulo final apresenta o serviço social no Brasil e os resultados da pesquisa de campo realizada com assistentes sociais. Conclui-se que, o conteúdo do Projeto Ético-Político do Serviço conta com elementos que direciona um posicionamento contrário à redução da maioria penal, entretanto, apesar de a maioria dos assistentes sociais que participaram da pesquisa de campo terem expressado posicionamentos alinhados ao projeto ético-político do Serviço Social, existem divergências e posicionamentos favoráveis, o que demonstra a complexidade do tema e a influência de fatores pessoais e dos debates contemporâneos, nas opiniões dos assistentes sociais.

Palavras Chaves: Projeto Ético-Político. Maioridade Penal. Estatuto da Criança e do Adolescente. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

This Final Course Work aimed to analyze the alignment of the positioning of social workers in relation to the debate on reducing the age of criminal responsibility with the content of the Ethical-Political Project of Social Service. A bibliographical research on the topic addressed, documentary research related to the topic, and then a field research with social workers were carried out to learn the opinion of these professionals. Structured in four chapters, the study initially addresses in chapter one the trajectory of children's and adolescents' rights in Brazil. Then, in chapter two, it explores the National Socio-Educational Assistance System (SINASE) and the socio-educational measures applied to adolescents in conflict with the law. The third chapter presents the debate on reducing the age of criminal responsibility, addressing arguments against and in favor that direct the debate in the contemporary context. The final chapter presents social service in Brazil and the results of the field research carried out with social workers. It is concluded that the content of the Service's Ethical-Political Project contains elements that direct a position against reducing the age of criminal responsibility. However, although most of the social workers who participated in the field research expressed positions aligned with the Social Service's ethical-political project, there are divergences and favorable positions, which demonstrates the complexity of the topic and the influence of personal factors and contemporary debates on the opinions of social workers.

Keywords: Ethical-Political Project. Age of Criminal Responsibility. Child and Adolescent Statute. Socio-Educational Measures.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1. Posicionamento sobre a redução da maioria penal	56
Gráfico 2. Ano de Formação dos Assistentes Sociais – Perfil Geral	57
Gráfico 3. Ano de Formação dos Assistentes Sociais – Perfil por Opinião	57
Gráfico 4. Atuação como assistente social – Geral	58
Gráfico 5. Atuação como assistente social – Perfil por Opinião	59
Gráfico 6. Setor de Atuação – Geral	59
Gráfico 7. Setor de Atuação – Perfil por Opinião	60
Gráfico 8. Área de Atuação – Geral	61
Gráfico 9. Área de atuação – Perfil por Opinião	61
Gráfico 10. Conhecimento do SINASE - Geral	62
Gráfico 11. Conhecimento do SINASE	63
Gráfico 12. Posicionamento dos Profissionais	63
Gráfico 13. Atuação com crianças e adolescentes – Geral	64
Gráfico 14. Atuação com crianças e adolescente – Perfil por Opinião	65
Gráfico 15. Atuação com adolescentes em conflito com a lei. – Geral	65
Gráfico 16. Atuação com adolescentes em conflito com a lei	66
Gráfico 17. Atuação com Adolescentes em conflito com a lei duplo	67
Gráfico 18. Leitura de PEC sobre a redução da maioria penal - Geral	68
Gráfico 19. Leitura de PEC sobre a redução da maioria penal.	69
Gráfico 20. Posicionamento do Serviço Social com relação a redução da maioria penal- Geral	71
Gráfico 21. Posicionamento do Serviço Social com relação à redução da maioria penal	71

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ABAS – Associação Brasileira de Assistentes Sociais
ABESS – Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social
CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CFESS – O Conselho Federal de Serviço Social
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRESS – Conselhos Regionais de Serviço Social
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JEC – Juventude Estudantil Católica
JOC – Juventude Operaria Católica
JUC – Juventude Universitária Católica
MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PIA – Plano Individual de Atendimento
PEC – Proposta de Emendas à Constituição
SAM – Serviço de Assistência ao Menor
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES: TRAJETÓRIA E REFLEXÕES NO CONTEXTO SOCIO-HISTÓRICO.....	17
2.1 Código De Menor - Perspectiva Da Situação Irregular.....	19
2.2 Constituição Federal De 1988 - Perspectivas Da Proteção Integral.....	24
3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ORIENTADOS PELO SINASE.....	28
3.1 Medidas Socioeducativas.....	30
4 A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL EM DEBATE.....	37
5 CONTEXTO HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL E OS DIRECIONAMENTOS DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO: posicionamentos dos assistentes sociais frente ao debate da redução da maioridade penal.....	46
5.1 Contextualização Da Pesquisa De Campo: Os resultados alcançados.....	56
CONCLUSÃO.....	75
REFERÊNCIAS.....	77
ANEXOS.....	88

1 INTRODUÇÃO

O tema central deste trabalho é a redução da maioridade penal. Para isso delimitou-se como objetivo geral analisar se o posicionamento dos assistentes sociais em relação ao debate sobre a redução da maioridade penal está alinhado ao conteúdo do Projeto Ético-Político do Serviço Social. Trazendo como objetivos específicos conhecer sobre a trajetória das políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil, a fim de compreender as legislações vigentes e o contexto da maioridade penal a partir dos 18 anos de idade; compreender os motivos contrários e favoráveis à redução da maioridade penal presentes no debate contemporâneo; refletir sobre o Projeto Ético-Político do Serviço Social e seu direcionamento para o posicionamento contrário da categoria no debate sobre a redução da maioridade penal e identificar o posicionamento dos assistentes sociais em relação ao debate da maioridade penal.

A escolha de desenvolver o estudo sobre a redução da maioridade penal e o posicionamento Ético-Político do Serviço Social surgiu devido a recorrência de discussões e debates que acontecem em nossa sociedade. A proposta de reduzir a idade mínima para responsabilização criminal de 18 para 16 anos gera controvérsias, principalmente por seu impacto potencial em questões sociais, jurídicas e de segurança pública.

Através da mídia são apresentados altos índices de criminalidades, trazendo como se a violência atual acontecesse principalmente através dos adolescentes, como se os adolescentes ficassem impunes ao cometerem um ato infracional e a segurança da sociedade fosse ameaçada, ocasionando problemas à segurança pública (Oliveira e Silva, 2005).

A própria mídia coloca que a cada ano o número de infrações cometidas pelos adolescentes entre 16 a 18 anos tem aumentado. A falta de conhecimento das legislações, a questão de não entenderem que o adolescente tem sim punições perante a lei, faz com que as opiniões da sociedade aconteçam de forma conservadora, instigando o desejo pela redução da maioridade penal sob a justificativa da questão de impunidade (Costa, 2005).

Durante décadas, o Congresso Nacional recebeu diversas propostas para a redução da maioridade penal. Sempre que um crime hediondo envolvendo adolescentes acontece, o tema retorna à mídia, impulsionando novos debates sobre a questão.

Atualmente, a Emenda à Constituição sobre a redução da maioridade penal mais comentada é a PEC nº 171/1993 de autoria do Deputado Benedito Domingos (PP/DF), a ideia é reduzir a maioridade penal para 16 anos, com a justificativa de que, nessa idade, os jovens já têm maturidade suficiente para entender suas ações e serem responsabilizados pelos crimes que cometem.

O Serviço Social, por sua vez, através de suas entidades de classe, apresenta um posicionamento contrário a redução da maioria penal. O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, em conjunto com o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, publicou em seu site uma matéria intitulada: Assistente Social diz não à redução da maioria penal, onde defendem que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos próprios e especiais, considerando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Por essa razão, é essencial garantir uma proteção especializada, diferenciada e integral. Nesse contexto, o Conjunto enfatiza a necessidade de investir em políticas públicas voltadas para a infância e juventude, bem como implementar plenamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluindo as medidas socioeducativas aplicadas a quem comete atos infracionais.

Percurso Metodológico

Em relação a metodologia, realizamos três tipos de pesquisas, a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a pesquisa de campo.

Utilizamos a pesquisa bibliográfica para aprofundar nosso entendimento sobre os principais autores que discutem a temática deste trabalho, com o objetivo de explorar as diversas contribuições científicas disponíveis, essenciais para sua elaboração. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da leitura de livros, dissertações de mestrados, artigos científicos, periódicos eletrônicos e revistas.

A pesquisa bibliográfica, conforme Amaral (2007, p. 1) aponta que:

[...] é uma etapa fundamental em todo trabalho científico que influenciará todas as etapas de uma pesquisa, na medida em que der o embasamento teórico em que se baseará o trabalho. Consistem no levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas à pesquisa.

A pesquisa documental foi realizada com base na leitura das leis relacionadas ao tema, notícias de jornal, no ECA e no SINASE:

Pesquisa Documental é muito parecida com a bibliográfica. A diferença está na natureza das fontes, pois esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Além de analisar os documentos de “primeira mão” (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras interpretações, como relatórios de empresas, tabelas etc (Gil, 2008, p.7).

Foi realizada uma pesquisa de campo para a compreensão da visão dos assistentes sociais em relação a redução da maioria penal. A pesquisa de campo caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa (Fonseca, 2002).

A pesquisa de campo foi realizada através da técnica de aplicação de questionário que segundo Gil (2011, p.128), pode ser definido como “A técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc”.

O questionário foi realizado por meio de um formulário elaborado no Google Forms, contendo perguntas abertas e perguntas fechadas, focadas no tema central do trabalho. O formulário foi distribuído por redes sociais, como WhatsApp e Instagram, com o objetivo de alcançar o maior número possível de assistentes sociais.

A análise de dados se deu por meio de categorias analíticas, que segundo Minayo (2004, p.93), “são aquelas que retêm as relações sociais fundamentais e podem ser consideradas balizas para o conhecimento do objeto nos seus aspectos gerais.”.

Essas categorias foram selecionadas com base nos dados coletados durante a pesquisa de campo que foram analisados e agrupados em categorias, assim, definimos três categorias de análise:

Categoria de Análise I – O Perfil dos Assistentes Sociais participantes da Pesquisa;

Categoria de Análise II – Percepções sobre a proposta de Redução da Maioridade Penal.

Categoria de Análise III – Percepções sobre o posicionamento do Conjunto CFESS-CRESS em relação à proposta de Redução da Maioridade Penal.

Através da análise do conteúdo dos questionários conseguimos identificar o perfil dos assistentes sociais participantes da pesquisa, suas percepções sobre a proposta de redução da maioria penal e suas percepções sobre o posicionamento da categoria em relação a proposta da redução da maioria penal.

Como principais resultados alcançados, podemos destacar que a maioria dos assistentes sociais consultados segue a orientação ética e política da profissão, posicionando-se contra a redução da maioria penal. Contudo, também foi identificado um grupo que expressa opiniões divergentes, com alguns profissionais posicionando-se favoravelmente à medida. Essa diversidade de opiniões reflete não apenas a complexidade do tema, mas também a influência de fatores individuais, como crenças pessoais, experiências profissionais e o impacto das

discussões contemporâneas sobre segurança pública e responsabilização juvenil. Esses aspectos demonstram que, apesar da orientação predominante da categoria, o debate sobre a redução da maioria penal ainda suscita controvérsias entre os assistentes sociais.

O método dialético utilizado nesse trabalho foi o materialismo histórico e dialético, amparado nos princípios de análise crítica das contradições sociais, histórias e contextuais.

2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES: TRAJETÓRIA E REFLEXÕES NO CONTEXTO SOCIO-HISTÓRICO

Quando se trata dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, podemos dizer que eles começaram de forma tardia. Sua história nos períodos colonial, imperial e republicano foi caracterizada pela miséria, sofrimento e tragédia. Crianças e adolescentes eram tratados como um nada, não tinham direitos e nem proteção do Estado.

O Brasil Colônia foi marcado pelas embarcações portuguesas em 1500, o autor Ramos (1997, p. 14) lembra que: “[...] crianças eram considerados um pouco mais do que animais, e que acreditavam ser necessário usar logo toda sua força de trabalho”. Nesse período, as crianças eram chamadas de “grumetes” e a expectativa de vida era até os 14 anos de idade. Eles eram embarcados para servirem os nobres e marujos, submetidos a má alimentação e exploração sexual.

As primeiras crianças chegadas ao Brasil (mesmo antes de seu descobrimento oficial) vieram na condição de órfãs do Rei, como grumetes ou pajens, com a incumbência de casar com os súditos da Coroa. Nas embarcações, além de “obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos”, eram deixadas de lado em caso de naufrágio. (Day *et. al.*, 2003 *apud* Barros, 2005, p. 71).

As meninas pobres e aquelas cujo pai tenha falecido eram consideradas órfãs do rei e utilizadas para venda, onde algumas eram virgens e outras prostitutas.

Priore (2000) vem dizendo que dada a falta de mulheres brancas nas possessões portuguesas, a Coroa procurou reunir meninas pobres de 14 a 30 anos nos orfanatos de Lisboa e Porto, a fim de enviá-las sobretudo à Índia. No Brasil, a prática de amancebar-se com as nativas suavizava o problema da constituição de famílias, prática comum principalmente a partir da segunda metade do século XVI. Eram estranhamente consideradas como órfãs até mesmo as meninas que tinham apenas o pai falecido. Assim, podemos supor que existiu uma espécie de sequestro de meninas pobres, principalmente menores de 16 anos.

Em 1549, ao desembarcarem na Vila de Pereira, quatro padres e dois irmãos liderados pelo padre Manuel de Nobrega tinham como objetivo ensinar as crianças o modo de vida como a ler, escrever, cantar, trabalhar e ensinar a doutrina, mas tudo era voltado para o cristianismo. Os Padres tinham a tarefa de catequizar essas crianças a fim de preservar os bons costumes, fazendo com que elas influenciassem seus pais e os mais velhos na propagação da fé cristã.

A catequização e o ensino dessas “crianças da terra” estariam entre as principais estratégias criadas no processo de colonização, pois convertendo-as e disciplinando-as haveria “futuros súditos dóceis do Estado português e ainda influenciariam a conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém-importadas” (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 17).

Já em 1726, surgiu a Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados usada para abandonar bebês. Esta estrutura cilíndrica, dividida por uma parede, era fixada em muros ou janelas de instituições onde na abertura externa os indivíduos deixavam as crianças indesejada, ao girar a roda, a criança passava para o outro lado do muro e uma sineta era puxada para alertar a vigilante, permitindo que o indivíduo saísse mantendo seu anonimato. Dessa forma, a roda de expostos foi uma das instituições brasileiras que conseguiu sobreviver aos três grandes regimes de nossa História (Marcílio, 2000).

Criada na Colônia perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950, sendo o Brasil o último país a abolir a chaga da escravidão, foi ele igualmente o último a acabar com o triste sistema da roda dos enjeitados. (Marcílio, 2000, P.53).

Portanto, a roda dos expostos, na verdade, surgiu como uma forma de proteção para os senhores e para a burguesia, pois muitas dessas crianças abandonadas eram filhos desses indivíduos, que convenientemente as colocavam na roda para evitar divisões na herança e preservar a reputação da família "nobre" com isso podendo continuar explorando a mãe da criança (Marcílio, 2000).

No período do Brasil Imperial foi instituído um modelo de governo centralizado, no qual foi criada a primeira Constituição Política do Império do Brasil de 1824. A partir dessa constituição, as crianças e adolescentes continuavam sem ter direitos e agora eram vistos como marginais que precisavam ser submetidos ao controle social. Segundo o autor Mauricio de Jesus (2006) o principal objetivo dessa Constituição era a centralização administrativa.

O pensamento que tinham era de que quanto mais pobres ali se encontravam, mais delinquentes teriam; quanto mais delinquentes, mais essas crianças eram recolhidas; quanto mais se recolhia, mais o trabalho era obrigatório para elas; quanto mais elas trabalhassem, mais se enriquecia o país (Paganini, 2011).

A ideia de que a pobreza estava diretamente ligada à criminalidade alimentava um ciclo prejudicial, quanto mais pobres estivessem presentes, mais crianças eram consideradas propensas à delinquência. Esse raciocínio levava a um aumento do recolhimento dessas crianças, muitas vezes colocando-as em trabalhos forçados. Portanto, durante o período do

Brasil Imperial, crianças e adolescentes foram tratados como simples objeto aos olhos da sociedade (Paganini, 2011).

No Império passa a vigorar, através de leis e decretos, o recolhimento. Esta preocupação aparece atrelada à primeira lei penal do Império, o Código Criminal de 1830. Essa lei estabelece a responsabilidade penal para menores a partir dos 14 anos (Rizzini, 1995).

O recolhimento dos menores passou a ter como objetivo a sua correção por meio de instituições conhecidas como Casas de Correção, as quais mantinham alas separadas. Uma delas tinha um caráter correccional e era destinada aos menores delinquentes, mendigos e vagabundos, enquanto a outra era voltada para a divisão criminal. Essa abordagem visava lidar de forma distinta com diferentes tipos de infratores, porém atualmente, conforme a perspectiva da doutrina da proteção integral, reconhecemos a importância de abordagens mais humanitárias e inclusivas para crianças em situações vulneráveis (Nunes, 2011).

Ao chegar ao período do Brasil República, considerava-se a criança como o futuro do país, com isso, essas crianças precisavam corrigir suas condutas e ações enquanto ainda havia tempo para quando se tornassem adultos fossem vistos como pessoas boas e honestas aos olhos da sociedade. Com base nisso, o Estado construiu uma prática de intervenção sobre as crianças e os adolescentes com um modelo menorista (Paganini, 2011).

2.1 Código De Menor -Perspectiva Da Situação Irregular

Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina, consolidou-se as leis de assistência e proteção aos menores. O juiz era uma figura de grande poder e muitas crianças e adolescentes ficavam na total dependência de seu julgamento e ética profissional. (Fundação telefônica vivo, 2016).

Dessa maneira, a legislação privilegiava a internação/institucionalização, como forma de eliminar dos indesejados da sociedade e mais uma vez as crianças e adolescentes eram vistos como objetos e não sujeitos de direitos.

Os menores neste Código eram divididos da seguinte forma:¹

Expostos: Menores de 07 anos que fossem encontrados em estado de abandono.

Abandonados: Eram considerados todos os menores de 18 anos de idade que não tivessem habitação ou meios de subsistência – vadiagem, mendicidade ou libertinagem.

¹ Fala do professor Carlos Henrique Miranda Jorge na disciplina de Seminários Temáticos, FEF, em 23/02/2024.

Delinquentes: Menores entre 14 e 18 anos que praticassem fatos qualificados como crime, ficando sujeitos a um processo, sendo os menores de 14 anos inimputáveis.

O adolescente era responsabilizado a partir dos 14 anos, mas havia uma possibilidade de punição para crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos. Se eles tivessem consciência do ato criminoso cometido, como por exemplo, se um a criança pegasse a comida de algum lugar ou pegasse a carteira de alguém mesmo sabendo que se tratava de um ato ilícito, ela era colocada na prisão juntamente com os adultos, apenas crianças abaixo de 6 anos não recebiam nenhuma punição (Informação Verbal)².

O Código Penal de 1890, o primeiro da República, estabeleceu a inimputabilidade absoluta apenas para os menores de nove anos. Para os infratores que contassem entre nove e quatorze anos, desde que houvessem agido com discernimento, era indicado o recolhimento a estabelecimento disciplinar industrial, pelo tempo que parecesse necessário ao juiz, não podendo exceder o limite de dezessete anos de idade. (Azevedo,2024, p.5)

Posteriormente no ano de 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos, o Código de Menores, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos.

O Código de Menores era baseado na doutrina da situação irregular, se a criança estivesse passando por alguma necessidade junto a sua família, ela era recolhida pelo Estado.

Para o Código de Menores, situação irregular era quando crianças e adolescentes ficavam expostos, abandonados ou, mesmo tendo família, fossem delinquentes (Azevedo, 2007).

Ele mudou a forma como se travava a culpabilidade e a responsabilidade da criança e ao do adolescente e o termo “menor” passou a ser utilizado para se referir a aqueles que se encontravam em situação de carência material ou moral.³

Veronese (1997, p. 10), explica que o Código de Menores de 1927:

[...] conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor de idade. Alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional.

² Fala do professor Carlos Henrique Miranda Jorge na disciplina de Seminários Temáticos, FEF, em 23,02,2024.

³ Fala do professor Carlos Henrique Miranda Jorge na disciplina de Seminários Temáticos, FEF, em 23,02,2024.

Ao tratar do Código Mello Mattos, Rizzini (2006), argumenta dizendo que o que impulsionava era a resolução da situação dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre estes através dos mecanismos de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação.

Nessa época, a responsabilidade sobre os menores era do Estado, que aplicava medidas necessárias para impedir qualquer tipo de delinquência. Segundo a autora Alberton (2005, pag. 48) “[...]o Código de Menores de 1927 fazia menção aos sujeitos menores de 18 anos, abandonados e delinquentes”. O Código de Menores, de certa forma, foi importante. Foi a primeira legislação voltada para crianças e adolescentes no Brasil. Seu surgimento marcou história nacional ao estabelecer que crianças e adolescentes, ao cometerem infrações, seriam submetidos a mecanismos de sanção diferenciados, deixando de seguir o mesmo processo penal destinado aos adultos (Brito, 2024).

A Constituição de 1934 trouxe mudanças importantes no que diz respeito a proteção da criança e do adolescente no Brasil. Através dela foi determinado que menores de 16 anos não poderiam exercer trabalho noturno, assim como menores de 18 anos não poderiam trabalhar em indústrias insalubres. Também foi determinado amparo a maternidade e a infância, explica Liberati (2002, p.31): “...foi o primeiro documento a referir-se, mesmo que de uma forma muito tímida, à defesa e à proteção dos direitos da criança e adolescentes”.

No ano de 1937, Getúlio Vargas promulgou a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, onde no art. 16, inc XXVII, a proteção da saúde e da criança são citadas como competência da União e no art. 127 é mencionado a infância e a juventude como objetos de cuidado e garantias especiais por parte do Estado e dos Municípios, garantindo acesso à educação pública e gratuita. (Oliveira, 2017)

Assim, podemos perceber que durante o período de Estado Novo, no Brasil, com a Constituição de 1937, o Estado, chamou para si a responsabilidade de garantias e direitos a infância e a juventude. O autor Maurício Jesus (2006) comenta:

A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida são e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades (Jesus, 2006, p.50).

Com a criação do Código Penal de 1940, foi alterado o Código de Menores de 1927, onde, a partir de então foi determinada a responsabilidade penal a partir dos 18 anos.

Em 1941, foi criado o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, que tinha como função,

explica Liberati:

Amparar, socialmente, os menores carentes abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento, de caráter corretivo-repressivo-assistencial em todo território nacional. Na verdade, o SAM foi criado, para cumprir medidas aplicadas aos infratores pelo juiz, tornando-se mais uma administradora de instituições do que, de fato, uma política de atendimento ao infrator (Liberati, 2002, p.10).

O S.A.M, nada mais era, que um sistema penitenciário para crianças e adolescentes. O mesmo era separado entre adolescentes infratores e menor abandonado, onde para menores infratores eram feitas internações em reformatórios e casas de correções, enquanto menores abandonados eram encaminhados para aprender algum ofício (Liberati, 2002).

O S.A.M não se preocupava em preencher as necessidades da criança e do adolescente. Para ele, a internação era a forma mais eficaz de lidar com infrações, por isso, a comparação com um sistema penitenciário, pois as internações nada mais eram que a “privação total de liberdade”. O objetivo do Estado era fazer com que os menores se comportassem de acordo com o que era estabelecido por eles (Liberati, 2002).

Não foi necessário muito tempo para que inúmeras denúncias, advindas até mesmo de diretores do Serviço de Assistência a Menores (S.A.M), revelassem a violência cotidianamente praticada contra crianças e adolescentes institucionalizadas. Tais circunstâncias fizeram desencadear o processo de extinção do S.A.M. e tendo a criação de um novo sistema, sendo ele a Política Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM (Paganini, 2011).

O Estado utilizava o argumento da família desestruturada para se referir a famílias que apresentam problemas e dificuldades na convivência e na relação entre seus membros, como o principal motivo da marginalização das crianças.

Custódio (2009) vem dizer que o Estado se resumia por meio do assistencialismo, na qual, as crianças e adolescentes eram retiradas de suas famílias “desestruturadas” e colocadas a conviver com pessoas que não conheciam tudo pelo “bem da nação.

Em 1964 deu início a ditadura militar e a situação dos menores ficaram a cargo dos militares e através disso no dia 1 de dezembro de 1964 foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor –FUNABEM, que deu origem as FEBENS, que tinham como objetivo estabelecer um controle da pobreza abrigoando filhos de famílias pobres que não tinham condições de criar ou que não tinham com quem deixar menores infratores, crianças que ficassem muito tempo na rua também era colocado na FEBEM e não havia distinção, então todos dividiam o mesmo espaço(Boeira *et al*, 2017, p. 460).

A FEBEM começou a se espalhar por diferentes estados do Brasil tornando-se referência no atendimento ao menor infrator e aqueles em situação de vulnerabilidade, foi intitulado Diretrizes e Normas para Aplicação da Política do Bem-Estar do Menor que nos permite identificar como a sua missão institucional se distancia da lógica dos direitos e sendo pautada na perspectiva do assistencialismo.

Segundo a Lei n. 4.513/64, a qual deu origem à Funabem, as principais funções do órgão seriam: a melhoria das instituições para infantes já existentes e a criação de novas; assegurar a prioridade de programas que visassem à integração dos menores à comunidade por meio de assistências às famílias ou à procura de lares substitutos; respeitar as particularidades das regiões brasileiras concernentes às crianças e adolescentes¹⁶. As ações deveriam ser implantadas a partir de estudos e soluções voltadas para a orientação, a coordenação e a fiscalização das entidades que executariam tal política. Também tinha a finalidade de dar algumas respostas às inúmeras insatisfações populares, surgidas a partir do cerceamento das liberdades políticas e trabalhistas do período. Havia a necessidade de criar fatos que aplacassem as críticas ao autoritarismo e ao desrespeito aos direitos humanos junto à comunidade internacional naquele período (Boeira, 2014, p. 181).

As discussões em torno das reais condições dos menores e do trato institucionalizado na FUNABEM ampliaram-se nas mais diversas camadas da sociedade, levando o senador Nelson Carneiro, em 1974, a apresentar ao Senado o Projeto de Lei nº. 10517, que foi transformado na Lei nº. 6697, Código de Menores, que foi somente aprovado em 1979. Este código excluiu as palavras “delinquente” e “abandonado”, substituindo estes termos por “em situação irregular”. Além da família que antes considerada tão somente a grande responsável pelo abandono e delinquência infanto-juvenil, o novo código posicionou também o Estado e a sociedade como responsáveis pelas consideradas situações irregulares (Boeira *et al*, 2017).

Novas medidas foram aplicadas aos considerados infratores:

- I - Advertência;
- II - Entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
- III - Colocação em lar substituto;
- IV - Imposição do regime de liberdade assistida; V - colocação em casa de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (Brasil, 1979).

Dessa forma, o Código de Menores de 1979 foi uma evolução do Código de Menores de 1927, com novas ambiguidades, na qual a criança era o foco principal de um palco marcado pela violência, humilhação, estigmas e rótulos, o que a reduzia a um mero objeto de representação (Ferreira, 2017).

Os artigos 1º e 2º do Código de Menores de 1979 vêm trazendo que:

Art. 1º - Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - Até 18 Anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - Entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em Lei. Parágrafo único

As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

O artigo 2º dispõe sobre a "situação irregular" mencionada no inciso I do artigo 1º, nos seguintes termos:

"Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

A) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

B) Manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-los;

II - Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - Em perigo moral devido a:

A) Encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

B) Exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave estado de inadaptação familiar ou comunitária;

VI - Autor de infração penal. Parágrafo único - Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (Brasil, 1979).

O Brasil inicia um percurso para deixar o autoritarismo e começa a se tornar um país crítico e democrático. A pobreza, a desigualdade social e as precárias condições de vida da maioria das crianças e adolescentes foram alguns dos fatores que influenciaram a transição da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral.

2.2 Constituição Federal De 1988 – Perspectivas Da Proteção Integral

A Constituição Federal de 1988 foi muito importante para a criança e para o adolescente, foi a partir da adoção da Doutrina da Proteção Integral pela CF 1988 que a criança e adolescente passaram a ser considerados sujeitos de direito, tendo prioridade absoluta no atendimento de seus interesses e passando a responsabilidade dessas crianças e adolescentes à família, à sociedade e ao Estado.

Em seu art. 227, a Constituição Federal de 1988 dispõe que é dever da família, sociedade e do estado:

Assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, Art. 227, “caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

A Constituição Federal significou um grande avanço nos direitos sociais e isto de certa forma trouxe vários benefícios à criança e ao adolescente. No entanto era necessário criar e efetivar uma legislação especial destinada à criança e ao adolescente que lhes dessem amparo e proteção.

Em 13 de julho de 1990 foi criada a Lei 8069/90, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, que é considerada por muitos como uma das mais avançadas legislações do mundo nessa área.

O ECA é uma legislação brasileira que traz a doutrina de que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinados a proteção integral (ECA, 2008). Ele representa um marco na proteção e promoção dos direitos da criança e adolescente no país. Para Jesus (2006, p. 65):

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) institui a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, considerando criança a pessoa com até 12 anos incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos, fixando-lhes os direitos e deveres e prevendo as medidas aplicáveis aqueles que afrontem os seus preceitos legais. O Estatuto substitui o antigo Código de Menores (Lei nº 6.697/79) e a sua doutrina da situação irregular, mas fundamentalmente foi uma resposta aos movimentos da sociedade que pendiam uma nova política de atendimento as crianças e aos adolescentes que não se baseassem no assistencialismo nem na repressão herdada da época da Funabem e ratificada pelo Código de Menores [...].

O Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu após indignação nacional e pressões internacionais que iam a favor das crianças e adolescentes. Ele vem para promover dignidade humana a essa parte da população. A escritora Maria Siqueira Alberton (2005) ensina que com o surgimento do ECA, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como “sujeitos de direitos” e “prioridade absoluta”.

Para a elaboração do ECA foram necessárias muitas mobilizações por parte de diversos setores da nossa sociedade, tais como: A CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, o Fórum Nacional de defesa da criança, a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil), a Pastoral do Menor entre outros (Participação, 2018).

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança, pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de

idade (Brasil, 2022)

Quando falamos em direitos fundamentais, o ECA traz a criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho.

Em seu Art. 19 traz que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. Já que antes as crianças e adolescentes eram tirados dos seus familiares devido a situações em que o Estado considerava irregulares, como crianças e adolescentes expostos, abandonados, e o estado passava a ter responsabilidade por eles (Brasil, 2022).

Diferente do Código de Menores de 1979, onde crianças e adolescentes não tinham direito nem ao mínimo e o Estado só tinha responsabilidade quando os mesmos se encontravam em situação irregular, o ECA traz em seu art. 03 que os mesmos “[...] gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei [...]” (Brasil, 1990).

Além do Estado, a família e a sociedade também têm responsabilidade sobre eles, garantindo que todos os direitos sejam cumpridos, trazendo dignidade e trabalhando para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estado passou a valorizar os direitos das pessoas menores de dezoito anos, reconhecendo que elas representam o futuro do país. É fundamental proporcionar a elas um ambiente saudável e uma formação adequada para que estejam preparadas para a vida adulta.

Todos os direitos das crianças e adolescentes são garantidos e o descumprimento desses direitos, por qualquer pessoa, resultará em punição, pois os direitos fundamentais do ser humano não devem ser violados de forma alguma (CENPEC, 2020).

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
 I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 III – em razão de sua conduta (Brasil, 2022).

O ECA traz mudanças na proteção e no atendimento da criança e do adolescente. Em seu art. 101 apresenta as medidas de proteção que têm como característica a desjudicialização, pois podem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar, dado seu caráter administrativo.

As medidas protetivas têm caráter educativo e tem como objetivo “a fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente por aqueles que os estão violando, sejam eles os pais ou responsáveis, a sociedade ou o Estado” (Liberati, 2012, p. 113/114).

Já as medidas socioeducativas, seja uma punição ou uma sanção, representa uma forma de reprovação pelo ato ilícito cometido. Para quem a recebe, isso pode significar desde a restrição ou privação da liberdade até uma simples advertência (Bays, 2016).

3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ORIENTADOS PELO SINASE

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxeram reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e a proteção pela lei.

Apesar desses avanços, as violações de direitos e violências contra a criança e o adolescente continuaram acontecendo. Em 1990 aconteceram inúmeras rebeliões nos Centros de Atendimento de Adolescentes em internação e foi através disso que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA decidiu assumir o debate das medidas socioeducativas, com diversos órgãos governamentais e entidades não governamentais.

Em 2002, foram realizadas cinco oficinas regionais envolvendo poder público e sociedade civil organizada por todo o País, visando à reflexão e à construção de propostas relativas às medidas socioeducativas. Um encontro nacional foi realizado em 2004 com diversos sujeitos do Sistema de Garantia de Direitos, bem como pesquisadores, com o objetivo de aprofundar o documento destinado a traçar diretrizes para o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE [...] (CRESS, 2016, p. 30).

Para regularizar os direitos instituídos na Constituição Federal e no ECA, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA instituíram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que foi publicado em 11 de dezembro de 2006, sendo posteriormente regulamentado pela Lei nº 12.594 de 2012. Este documento é resultado de uma construção coletiva, que envolveu diversas áreas do governo, representantes de entidades e sociedade civil.

De acordo com o artigo 1º, da Lei 12.594/2012:

Art. 1º Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (Brasil, 2012).

O SINASE (2006) representa um marco fundamental ao estabelecer diretrizes claras para a execução de medidas socioeducativas voltadas a adolescentes em conflito com a lei. Ele abrange um conjunto de princípios, regras e critérios que visam assegurar que o adolescente responda pelo seu ato, mas visando a ressocialização de forma educativa.

É importante ressaltar que o SINASE traz as responsabilidades de cada ente federativo, abrange o nível federal, mas também os sistemas estaduais, distrital e municipais,

como todos os planos, políticas e programas específicos destinados ao atendimento desses adolescentes. (Brasil, 2006).

Essa abordagem integrada e abrangente busca garantir o pleno respeito aos direitos humanos e promover uma efetiva reinserção social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O SINASE não apenas orienta a execução das medidas socioeducativas, mas também desempenha um papel crucial como fonte de dados e informações. Essas informações são fundamentais para a elaboração e o aprimoramento de novos planos, políticas, programas e ações voltadas para garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes. Ao fornecer dados sobre a eficácia das medidas socioeducativas, as necessidades dos jovens em conflito com a lei e os desafios enfrentados pelos sistemas de atendimento, o SINASE contribui para reduzir a vulnerabilidade e a exclusão social que muitos deles enfrentam. Assim, ao servir como uma fonte rica de dados, o SINASE apoia o desenvolvimento de estratégias mais eficazes e abrangentes para promover o bem-estar e a inclusão desses jovens na sociedade (Brasil, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, e a deliberação do CONANDA, na Assembleia Ordinária nº 140, realizada no dia 7 e 8 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Art. 3º O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Art. 4º O SINASE inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Art. 5º O SINASE encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Processo nº 0000.001308/2.006-36, folhas 1 a 122.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (Brasil, 2006).

De acordo com o artigo 228 da Constituição Federal e o artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a imputabilidade penal é estabelecida a partir dos dezoito anos de idade. Antes dessa idade, as condutas delituosas praticadas por crianças e adolescentes são denominadas de "atos infracionais", conforme definido no artigo 103 do ECA: "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Essa distinção é crucial, pois permite que o sistema de justiça juvenil adote abordagens específicas, focadas na ressocialização e no desenvolvimento dos jovens.

As referidas legislações eliminam as terminologias "infratores" e "delinquentes", as quais representam vestígios do antigo Código de Menores, que refletia a doutrina da situação irregular, a criminalização da pobreza e a institucionalização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Com a nova legislação, houve um rompimento com as normas anteriores, incluindo a substituição das terminologias aplicáveis, abolindo a expressão “menor infrator” e “delinquente”, substituindo-a por adolescente em conflito com a lei (CPS, 2024).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – foi criado para regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, direcionando a aplicação das mesmas, conforme conteúdo do artigo 112 do ECA. Ele desempenha um papel fundamental na promoção dos direitos, na garantia de um atendimento socioeducativo de qualidade e na busca pela ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, visando a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.1 Medidas Socioeducativas

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei nº 8.069 em julho de 1990, traz em seu artigo 103 a definição de ato infracional como crime ou contravenção penal quando praticada por uma criança ou um adolescente (Brasil, 1990, Art.103). De acordo com essas características, os adolescentes que cometem tal ato são submetidos a medidas socioeducativas que são aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional. (Brasil, 1990).

Segundo o artigo 2 do ECA, é considerada criança a pessoa de até 12 anos incompletos. Quando uma criança comete ato infracional, poderá ser-lhe aplicada somente medidas protetivas, que constam no artigo 101 do Estatuto. São elas:

- Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; ([Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016](#))
 - V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
 - VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
 - IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (Brasil, 1990a)

No entanto, quando um ato infracional é cometido por adolescentes, que a lei considera de 12 a 18 anos completos, as decisões tomadas possuem outros parâmetros. Além das medidas protetivas que constam no artigo 101, para eles também pode ser aplicado às medidas previstas no artigo 112 do ECA (1990):

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

O autor Nicodemos, nos esclarece a diferença entre crianças e adolescentes quando se diz respeito a medidas socioeducativas:

As medidas de proteção visam o interesse dos infante-juvenis e são representados por um controle informal das condutas colidente com a lei, no qual participam escola, família, comunidade, médicos, tudo por critério de política criminal. Por outro lado, aos adolescentes que praticarem condutas antissociais, o legislador relativizou a universalidade protetiva, característica do ECA, ofertando, além da finalidade pedagógica, a sancionatória à medida socioeducativa aplicável ao caso, esta última, como dito alhures, muito repudiada por alguns doutrinadores (Nicodemos, 2006, p. 74-75).

Quando é apurado a prática do ato infracional, o adolescente deverá ser encaminhado para uma autoridade competente onde ele participará de um processo legal que decidirá qual medida socioeducativa enumerada pelo artigo 112 do Estatuto deverá ser aplicada.

Importante ressaltar que um adolescente que cometer qualquer tipo de ato infracional às vésperas de completar sua maioridade penal, também pode ser penalizado através das medidas socioeducativas e elas poderão ser aplicadas e cumpridas até os 21 anos (Brasil, 1990).

A primeira medida socioeducativa é a advertência, ela está prevista no art. 115 do ECA (Brasil, 1990) “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. Ela se trata de uma advertência verbal aplicada ao adolescente em conflito com a lei pela autoridade judiciária.

A advertência tem o intuito de promover a reflexão do adolescente sobre o ato cometido, porém, sem caráter vexatório, bem como para alertar os pais sobre o seu papel na construção de caráter e educação de seu filho (Brasil, 1990).

Durante a vigência do Código de Menores de 1979, a Advertência estava prevista no art. 14, porém era aplicada sem formalidades. Apenas quando o ato praticado era grave que era reduzido a termo onde o adolescente e seus pais assinavam. Com o ECA, toda a medida de advertência aplicada passou a ser realizada através de ato solene e sempre reduzida a termo. Para Liberati (2002, p. 81):

Inexiste diferença substancial entre as medidas de mesma denominação previstas tanto no Código de Menores quanto no ECA, porém a advertência prevista neste, possuiria mais tecnicismo linguístico e maior caráter sancionatório, já que está condicionada à prova de materialidade e indícios contundentes de autoria, de acordo com o art. 114 do ECA, o que concordamos parcialmente, haja vista que, tal qual as demais medidas, a advertência necessita de prova indubitável de materialidade e autoria, mesmo porque, sequer existe hierarquia entre as medidas do novel Estatuto (Liberati, 2002, p. 81).

Previsto no art. 116 do ECA (BRASIL, 1990), a Obrigação de Reparar Danos é outra modalidade das medidas socioeducativas:

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (Brasil, 1990).

Essa medida responsabiliza de forma psíquica o autor do ato. “Porém essa questão é muito complexa, visto que de acordo com o Código Civil de 2002, menores de 16 anos são considerados absolutamente incapazes, tornando assim, os pais ou tutores legais responsáveis pelos seus atos” (Silva e Rocha, 2023, p.88).

Já os adolescentes maiores de 16 anos, embora sejam considerados relativamente incapazes, existe uma discussão acerca da responsabilidade solidária, o que significa que embora os pais tenham um papel significativo na responsabilização, o adolescente também pode ser responsabilizado por seus atos de forma conjunta (Silva e Rocha, 2023).

De acordo com um estudo realizado no ano de 2000 pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais do Estado de São Paulo, foi concluído que:

Como esta medida envolve recursos financeiros que, na maioria dos casos, provêm da família do jovem, os operadores consideram sua aplicação pouco recomendável,

jovem. Foi destacado que esta medida se torna muitas vezes inviável em virtude da situação sócio econômica de grande número das famílias cujos filhos são processados pelas Varas Especiais da Infância e Juventude. Isto é indicativo de que a pobreza presente na sociedade brasileira interfere no próprio processo de distribuição da justiça, na medida em que algo previsto na lei nem sempre pode ser aplicado em virtude da situação social (Pietrocolla, 2000, p. 39).

O ECA orienta que quando se diz respeito a medida socioeducativa Reparação de Danos, o adolescente cumpra a ação proposta pelo juiz. O artigo 116 traz três maneiras de o dano ser reparado: restituição da coisa: pressupõe-se que o objeto ainda exista, assim, ele é devolvido ao seu dono; ressarcimento do ano: consiste em um valor a ser devolvido para reparar a dor moral ou material causada. Para esse tipo de acordo é necessária uma homologação judicial; compensação do prejuízo: É aplicada quando as duas primeiras soluções são inadequadas. Envolve medidas alternativas determinadas pelo juiz, o que introduz um grau de discricionariedade na decisão.

Essas medidas têm o intuito de proporcionar uma forma de responsabilização do adolescente trazendo uma reflexão para que ele compreenda as consequências de seus atos e possa contribuir com a reparação dos danos causados. São aplicadas sempre com uma supervisão judicial garantindo que sejam justas e adequadas a cada caso (Ferrandin, 2009).

Seguindo a sequência de artigos do ECA, a Prestação de Serviços à Comunidade, art. 117, é mais uma das modalidades de medida socioeducativa. Esta prevê que o adolescente preste serviços à comunidade como forma de reparar seus atos, desde que isso não afete seu desenvolvimento escolar ou sua jornada de trabalho e não passe de 08 horas semanais.

Além do benefício logrado pelo adolescente (ou, ao menos, aspirado), de experiência de vida comunitária e de percepção de valores sociais, também a sociedade ganha: uma, pelos serviços prestados a título gratuito e duas, por participa no processo de reeducação do adolescente, sujeito que se voltará contra ela própria, em caso de arritmia de valores internos (Ferrandin, 2009, p. 80).

Quando falamos em Direito Penal Mínimo, é muito importante a busca por medidas alternativas à privação de liberdade. No caso de adolescentes em conflito com a lei, essas medidas são consideradas excepcionalíssimas. Para Dotti (1998), prestar serviços à comunidade, possui um caráter retributivo que se manifesta tanto no coletivo quanto no individual.

Esse tipo de abordagem reflete uma visão menos punitiva e mais humanizada do sistema de justiça, focando em reparar o ato cometido e na reintegração social, ao invés de apenas isolar o adolescente da sociedade.

Outra modalidade de medida socioeducativa prevista pelo ECA é a Liberdade Assistida. Está se encontra no art. 118 e “será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. Para essa medida o Juiz deve designar uma pessoa para fazer a supervisão do adolescente, acompanhá-lo e orientá-lo (Brasil, 1990).

De acordo com o art. 119, o papel do orientador é:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:
 I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
 II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
 III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
 IV – apresentar relatório do caso. (Brasil, 1990).

Essa medida, nada mais é do que o acompanhamento do adolescente em todas as suas esferas sociais, seja ela escola, família ou trabalho quando for o caso. Ela não tem a intenção de privar o adolescente em conflito com a lei de quais quer atividades do seu cotidiano, sendo assim, o papel do orientador é auxiliar o adolescente a reorganização de sua vida. Para Liberati:

Os técnicos ou as entidades deverão desempenhar sua missão, através de estudo de caso, de métodos de abordagem, organização técnica da aplicação da medida e designação de agente capaz, sempre sob a supervisão do Juiz (Liberati, 2002, p.110).

A função do orientador é prezar pelos direitos fundamentais já previstos na Constituição Federal de 1988, art. 227. Luiz Antônio Miguel Ferreira (2009) cita que as providencias tomadas pelo orientador devem englobar inserção do adolescente no ensino regular, cursos profissionalizantes, programas culturais, de esporte, lazer, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e a garantia de acesso a saúde.

De acordo com o art. 118 do ECA, essa medida socioeducativa deve ser fixada por um período de 6 meses, porém, esse prazo pode ser revogado, prorrogado ou substituído a qualquer momento, desde que sejam ouvidos o defensor do adolescente e o promotor de justiça. Isso ressalta a importância do relatório do orientador sobre o caso, visto que o juiz pode se basear nele para fundamentar sua decisão (Brasil, 1990).

O art. 120 do ECA traz a medida de semiliberdade que se caracteriza pela privação

parcial da liberdade do adolescente infrator. Ela é determinada pela autoridade judicial e pode ser aplicada como medida inicial ou como uma forma de transição para o meio aberto (Brasil, 1990).

De acordo com o parágrafo 2º do art. 120, a medida deve ter prazo determinado. Ela deve ser aplicada em um espaço físico que se assemelhe a uma moradia, onde o adolescente terá liberdade de expressão, porém seguindo as regras de convivência. Neste local o adolescente deverá participar de atividades em grupo que vise a preparação dele para exercer seu direito à liberdade irrestrita com responsabilidade, além de obrigatoriamente ter escolarização e profissionalização (Ferradin, 2009).

A medida socioeducativa de internação, está regulamentada no art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente e requer uma atenção especial do legislador, devido à gravidade de complexibilidade. (Brasil, 1990).

Conforme destacado por Ferrandin (2009, p. 83) “A supradita Lei menciona que a internação se trata de medida privativa de liberdade, submetida aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em estado de desenvolvimento”.

Essa medida traz um princípio de brevidade que exige que ela seja aplicada no menor tempo necessário com um mínimo de seis meses, refletindo a necessidade de reavaliação semestral, evitando assim a violação do princípio da legalidade (Liberati, 2002).

A aplicação desta medida só deve ser feita quando não houver outra medida cabível a situação, visto que é uma medida de privação de liberdade. Ela deve ser reservada apenas para situações em que o adolescente cometa ato infracional grave ou quando há o descumprimento de outra medida já aplicada anteriormente (Brasil, 1990).

Ressalve-se que ato infracional cometido mediante violência à pessoa é entendido como sente estritamente o desenvolvimento de força física para conter resistência real ou suposta de outrem, que ensejará lesões corporais ou morte, daí porque ser inadmissível, para muitos autores e tribunais, a aplicação da internação ao adolescente, que comete o crime de tráfico de entorpecentes. Todavia, há entendimento de que, nestes casos, tal medida gravosa estaria autorizada, quando o adolescente reitera a prática criminosa de tráfico ou descumpra a medida originária imposta (Ferrandin, 2009, p. 84).

É muito importante fazer um destaque para o art. 123 do ECA, que destaca que a entidade responsável pela execução da medida socioeducativa de internação deve ser exclusiva para adolescentes e deve conter separação por faixa etária, compleição física e gravidade da infração. Essas diretrizes têm a intenção de criar um ambiente mais adequado e seguro para que o adolescente tenha uma boa recuperação e um bom desenvolvimento (Brasil, 1990).

Além disso, para que as medidas socioeducativas sejam cumpridas é necessário a elaboração do PIA - Plano Individual de Atendimento. O PIA está previsto no art. 52 do ECA e deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do programa de atendimento.

Segundo o ECA 1990, Art. 52, Parágrafo Único "O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente [...]" (Brasil, 1990).

O ECA estabelece prazos para a elaboração do PIA sendo 45 dias a partir da data de ingresso do adolescente no programa de atendimento, com exceção do comprimento de medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, onde o PIA deve ser elaborado em até 15 dias do ingresso do adolescente (Brasil, 1990).

O PIA tem por objetivo incentivar o adolescente a participar do processo socioeducativo, ampliando suas possibilidades futuras, bem como, concretizar o trabalho social desenvolvido pelo adolescente e estimular sua responsabilização através de metas que são estabelecidas em conjunto com ele. (Brasil, 1990).

O ECA é uma lei muito importante, de cunho garantista, sendo aplicada para crianças e adolescentes de até 18 anos. Veio para substituir o Código de Menores que tinha um caráter punitivista (Canal de ciências criminais, 2018).

Já o SINASE é responsável pela organização e aplicação das medidas socioeducativas descritas no Art. 112 do ECA e, além disso, atua garantindo nas diversas esferas, todos os direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Ele é regido pelo ECA, pela Resolução 119/2006 do CONANDA e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. O Conanda também tem a função de fiscalizar o funcionamento do SINASE. (SEJUSC, 2024).

O ECA e o SINASE organizam as medidas socioeducativas que devem ser cumpridas pelos adolescentes que cometem ato infracional, não ocorrendo uma impunidade, mas ofertando o atendimento e os acompanhamentos necessários para que o adolescente possa refletir sobre o ato infracional e, numa perspectiva educativa, voltado para a socialização e proteção.

4 A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL EM DEBATE

A redução da maioridade penal no Brasil está em debate há muitos anos. A proposta de diminuir a idade mínima de encarceramento, atualmente fixada em dezoito anos, é frequentemente apresentada como uma solução para a crescente criminalidade e sensação de insegurança da população.

Por décadas, muitas propostas para redução da maioridade penal foram enviadas ao Congresso Nacional. Quando ocorre algum crime hediondo relacionado com adolescentes, o assunto sempre volta a mídia fazendo com que vários debates sobre o tema aconteçam. Atualmente, a Emenda à Constituição sobre a redução da maioridade penal mais comentada é a PEC nº 171/1993. É possível acompanhar sua tramitação através do site da Câmara dos Deputados.

A proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 171, de 1993 de autoria do Deputado Benedito Domingos (PP/DF), altera o artigo 228 da Constituição Federal. A alteração estabelece que menores de dezesseis anos são penalmente inimputáveis.

Na justificativa da proposta, o ex-deputado argumenta que o desenvolvimento mental dos jovens de hoje é superior ao dos jovens da mesma idade em 1940, quando a maioridade penal foi estabelecida, devido ao maior acesso à informação e à liberdade de expressão. Portanto, ele acredita que jovens de 16 anos já possuem discernimento suficiente para serem responsabilizados criminalmente (Portal G1, 2015).

No decorrer dos anos, após a criação da PEC 171/93, muitos debates aconteceram. No ano de 2015, os participantes da audiência pública da Comissão de Legislação Participativa, que ocorreu no dia 15 de junho, criticaram a PEC 171/93 e apenas um deputado que participou do debate foi favorável (Xavier, 2015).

O deputado Nelson Marquezelli (2015) se manifestou a favor da PEC, e citou o exemplo do Reino Unido que reduziu a idade penal para 10 anos. Para Nelson, a solução é a educação:

Precisamos cuidar das crianças até os dez anos, com escola melhor. Se tiver algum problema de comportamento, ele deve ser enviado para uma escola militar, por exemplo. Quem passou dos dez anos de idade, se tiver algum envolvimento com crime, dificilmente terá recuperação. (Marquezelli, 2015).

A defensora pública do estado de São Paulo, Bruna Rigo Leopoldi Ribeiro Nunes (2015), também estava presente no debate. Para ela a proposta é ineficaz, inconsequente e

discriminatória.

Bruna citou exemplos de países, como a Espanha e a Alemanha, que optaram em reduzir a maioria penal e após perceberem o aumento da violência, voltaram atrás. Ela defende o sistema socioeducativo como melhor solução para evitar que jovens voltem a cometer atos infracionais. Bruna explica:

Não funciona 100%, mas o índice de reincidência é de 26%, e no sistema penal é de 67%. A gente pode lutar para ele estudar. Jogá-lo na prisão é perder esse adolescente (Nunes, 2015).

No dia 22 de junho de 2015 a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) abriu um debate público para discutir a proposta da redução da maioria penal. Grande parte das autoridades convidadas para discutir o assunto condenaram a redução da maioria, assim como a maioria do público presente.

O deputado Fábio Cherem (PSD) expressou sua preocupação em relação aos dados divulgados pelo Instituto Datafolha em junho de 2015, que indicaram que 87% da população era a favor da proposta (Assembleia legislativa de minas gerais, 2015).

O secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, Nilmário Miranda disse que “Debates mais frequentes e profundos é que podem inverter esse quadro”, em que a grande parte da população, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, é favorável à redução. Ele citou o exemplo do Uruguai, onde os debates reverteram uma opinião pública inicialmente favorável à medida, que acabou rejeitada em referendo. (Assembleia legislativa de minas gerais, 2015).

A promotora Paola Domingues, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, apresentou dados relativos a Belo Horizonte, que em 2014, de 6.052 adolescentes apreendidos, só 53 participaram de casos de homicídios (Assembleia legislativa de minas gerais, 2015).

Por outro lado, dados da Polícia Militar, apresentados pelo major Wolber Eustáquio dos Santos, indicam que menores de 18 anos representaram 13,6% dos envolvidos em ocorrências criminais de todos os tipos, entre janeiro e maio de 2014, em Minas Gerais (Assembleia legislativa de minas gerais, 2015).

Vários parlamentares e autoridades advertiram que a inclusão de adolescentes no sistema prisional pode agravar a situação, uma vez que a reincidência entre ex-detentos é substancial.

São muitos os argumentos de que a redução da maioria penal é uma solução viável

para os problemas de criminalidade no Brasil. Silva (2015) observa que países como os Estados Unidos e o Reino Unido possuem sistemas onde adolescentes a partir de 16 anos podem ser julgados como adultos e isso tem contribuído para a diminuição da reincidência criminal.

A partir do momento que acontece algum ato infracional envolvendo adolescentes, a mídia aproveita para que esse debate ganhe repercussão, responsabilizando assim os adolescentes pelo aumento da criminalidade que ocorre no país, fazendo com que gerem os questionamentos sobre o sistema de medidas socioeducativas e solicitando novas medidas repressivas através da redução da idade de imputabilidade penal (Costa, 2005).

Outra justificativa bastante discutida é a de responsabilidade e consequências, pois um dos princípios da redução da maioridade penal é responsabilizar os adolescentes em conflito com a lei pelos seus atos. Segundo Pierangeli:

A sensação de impunidade que prevalece entre os jovens é um fator que contribui significativamente para a perpetuação da violência. A redução da maioridade penal pode funcionar como um meio de responsabilizar esses indivíduos e, conseqüentemente, reduzir a criminalidade (Pierangeli, 2007, p.45).

A proposta de redução da maioridade penal tem uma finalidade óbvia: fazer os adolescentes que praticaram ato infracional pagarem por seus erros. Nucci, afirma que:

Sabe-se, por óbvio, que a consciência do ilícito, avaliando-se na ótica adulta, é atingida nos dias de hoje mais cedo. Pessoas com 16 anos já a possuem, para dizer no mínimo. Então, no foco exclusivamente penal, inexistente qualquer fundamento lógico para se manter em 18 a maioridade. (Nucci, 2014, p.364).

Então, no foco exclusivamente penal, inexistente qualquer fundamento lógico para se manter em 18 anos a maioridade penal. Ele continua afirmando que não é admissível acreditar que adolescentes entre 16 anos ou 17 anos não tenham condições de compreender o caráter ilícito do que praticam, tendo em vista que o desenvolvimento mental acompanha, como é natural, a evolução dos tempos.

Portanto, seguindo o pensamento de Nucci, os menores de 18 anos têm praticamente o mesmo discernimento que pessoas maiores de 18 anos, deste modo, não há que se diferenciar a punição para crimes equivalentes.

Em 19 de fevereiro de 2014, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 33/2012 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) apresenta que adolescentes acima de 16 anos que

cometessem crimes como homicídio qualificado, sequestro e estupro poderiam ser condenados de acordo com avaliação da justiça (CNM, 2014).

Em entrevista à Rádio Senado, Aloysio usa como justificativa para a redução da maioria penal que o adolescente, acima de 16 anos, tem direito ao voto facultativo e que seu testemunho é válido em juízo, pois o mesmo pode fazer seu próprio testamento, sendo assim, ele também pode responder como adulto, pelos seus atos (Rádio Senado, 2015).

A proposta de Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), foi rejeitada com onze votos contra e oito a favor (CNM, 2014).

Em 2019, durante audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ do Senado, o senador Flávio Bolsonaro, filho do presidente Jair Bolsonaro na época, apresentou uma Proposta de Emendas à Constituição (PEC) 32/2019, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de março de 2019, propondo a redução da maioria penal para 14 anos para determinados crimes, entre eles os hediondos e para 16 anos nos demais crimes.

Flavio alega que a aplicação das sanções aos jovens com faixa etária de 14 anos de idade para delitos graves, certamente, iria gerar uma diminuição da quantidade de crimes cometidos pelos mesmos, pois, segundo ele, a impunidade acaba propiciando um atrativo para a conduta criminosa ser cometida (Jornal o globo, 2019).

Pierangeli (2007) acredita que se aos 16 anos o jovem é considerado apto para exercer seus direitos políticos, também devendo ser considerado apto para responder penalmente pelos seus atos.

Veloso (2014) afirma que se verifica, ainda, que a punição em relação aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes infratores deixa muito a desejar, ensejando o crescente envolvimento de crianças e adolescentes no mundo no crime. Assim, para que esses adolescentes em conflito com a lei tenham punição efetiva quanta à sua responsabilização penal, deverá haver a redução da maioria penal, como a melhor solução para puni-los e ressocializá-los.

Outro argumento utilizado é de que a redução da maioria penal contribuiria para a prevenção e redução da criminalidade no país. Para Santiago (2018) a punição efetiva de adolescente em conflito com a lei, pode servir como um fator dissuasivo, diminuindo a ocorrência de crimes cometidos por adolescentes que acreditam na impunidade.

Muitos acreditam que a sensação de impunidade faz com que os adolescentes se tornem infratores. Quando adolescentes cometem atos infracionais graves como homicídios e não são julgados e punidos como adultos, a sociedade sente que a justiça não está sendo feita. Segundo o relatório publicado pelo IPEA (2020), impunidade percebida pode gerar um aumento

na reincidência criminal entre jovens, que veem no sistema atual uma lacuna para evitar punições severas.

Acredita-se que reduzindo a maioria penal, automaticamente gerará uma prevenção de crimes. Silva (2015) diz que ter uma certeza de punição é um argumento crucial para a prevenção de crimes. Além disso, essa medida poderia inibir adultos criminosos a aliciar crianças e adolescentes a prática de crimes, visto que com a redução da maioria penal não teria mais a proteção de impunidade garantida pelo ECA.

A criminalidade não surge ao acaso, ele é fruto de um Estado permeado pela injustiça social que gera e agrava a pobreza em grande parte da população. Fatores como desigualdade social e falta de acesso à educação são mais determinantes no envolvimento de adolescentes como o crime (Silva, 2020).

O Brasil é um país onde a desigualdade social é muito grande. A Oxfam Brasil desenvolveu um estudo que discute as relações de desigualdade no Brasil, e que apontou que 63% das riquezas do Brasil se concentram em apenas 1% da população. O estudo também destaca a desigualdade social, onde em média a renda de pessoas brancas está mais de 70% acima da renda recebida pela população negra (CNN Brasil, 2024).

Em entrevista para o jornal CNN Brasil, Katia Maia, diretora executiva da Oxfam Brasil, afirma: “No Brasil, a desigualdade de renda e riqueza anda em paralelo com a desigualdade racial e de gênero. Nossos super-ricos são praticamente todos homens e brancos”.

O IBGE também traz dados importantes sobre a desigualdade social e a pobreza no Brasil. Em uma notícia publicada no ano de 2023, aponta que em domicílios onde vivem crianças a pobreza é maior. Entre pessoas com até 14 anos de idade, 49,1% vivem em situação de pobreza e 10% em situação de extrema pobreza (IBGE, 2023).

De acordo com Alves (2013) a redução da maioria penal é uma medida que pode ocasionar e gerar mais crimes e violência tornando os adolescentes reincidente nos atos infracionais e excluindo a responsabilidade do Estado de prevenção às crianças e adolescentes que são mais vítimas dos autores de crimes que ocorrem na sociedade.

As ações e omissões do Estado deixam a desejar em relação às políticas sociais, principalmente em relação ao atendimento aos adolescentes que buscam por educação, saúde e a assistência social para o desenvolvimento de uma perspectiva educativa.

Segundo o Censo Escolar, o ensino médio é a fase com os maiores índices de repetência e evasão, com taxas de 3,9% e 5,9%, respectivamente. Para o Ministro da Educação, Camilo Santana, embora o Brasil esteja avançando na redução da evasão escolar, o ensino médio ainda enfrenta desafios importantes e precisa mudar essa realidade (Brasil, 2014)

A pesquisa estatística revela que os indicadores de repetência e evasão escolar entre 2020 e 2021 afetam mais intensamente as populações mais vulneráveis. No ensino médio, a educação escolar quilombola apresentou a maior taxa de repetência, com 11,9%. Logo em seguida estão a educação indígena (10,7%), a rural (5,2%) e a especial (3,7%). Nas escolas urbanas, a repetência é de 3,9%. (Brasil, 2014)

Não há dúvida que o adolescente de hoje está muito bem informado e melhor preparado do que o adolescente dos anos 70; entretanto, a questão não é só de informação, mas de formação; não é só de razão, mas de equilíbrio emocional; não apenas de compreensão, mas de entendimento. Indaga-se: será que o adolescente de 15 ou 16 anos age refletidamente? Será que pensa, antes de agir? Ou é, por excelência, inconsequente, por força mesmo de sua incompletude, de sua imaturidade? Somente o tempo é capaz de edificar mecanismos que habilitem o homem a refletir, a ponderar, a mensurar suas ações. O jovem precisa de tempo para amadurecer, como, ontologicamente, acontece com a fruta que ainda não amadureceu, e só dá no tempo certo. A natureza não dá saltos, isto é, *natura non facit saltus*, e a criança precisa de tempo para ser adolescente, e o adolescente precisa de tempo para ser adulto maduro (Bandeira 2006, p.198).

Segundo Saraiva 2010, reduzir a idade penal é inconstitucional, por ser um direito e garantia individual, conforme exposto no artigo 60, inciso IV, da Constituição Federal e, sendo reconhecida como cláusula pétrea, não é admissível qualquer emenda. Saraiva também afirma que a sociedade confunde a inimputabilidade penal com a exclusão de responsabilidade, porém o ECA prevê medidas socioeducativas e de proteção eficazes, de acordo com o ato ilícito cometido pelos adolescentes.

O sistema prisional brasileiro enfrenta muitos problemas de superlotação e condições desumanas. Com a redução da maioridade penal estaríamos colocando adolescentes nesse ambiente, fazendo com que a situação se agravasse ainda mais. Segundo dados do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, o déficit de vagas do sistema carcerário ultrapassa o número de 259 mil.

É necessário levar em consideração que adolescentes são mais vítimas de crimes e violência do que cometem tais atos. A taxa de mortalidade por homicídio entre jovens é bem maior do que entre os não jovens. Transformando isso em números, temos uma porcentagem de 63,4% entre os jovens, contra 6,8% entre os não jovens (Waiselfisz, 2013).

Segundo Souza e Campos (2007, p 8.), “apesar da relevância que há na questão do jovem que comete violência, no Brasil, a posição do jovem como vítima é muito mais grave do que como sujeito que comete ato infracional”.

O Senado Notícias publicou uma matéria trazendo dados referentes ao número de crianças e adolescentes que foram vítimas de crimes entre os anos de 2022 e 2023:

Os números chocam: entre 2021 e 2023, o Brasil registrou morte violenta intencional de pelo menos 15.101 crianças e adolescentes, com média de 13,5 mortes por dia somente no ano passado. Jovens negros do sexo masculino perfazem a maior quantidade das vítimas. A faixa dos 15 a 19 anos é a mais vitimada. Garotos somam 92,4% das mortes, contra 7,6% das meninas. E 83,6% dos jovens mortos são da raça negra, contra 16% da raça branca (Agência Senado, 2024).

Mello (2002) menciona em sua obra que o rebaixamento da menoridade penal serviria para aumentar ainda mais o número de pessoas pobres que existem no sistema carcerário brasileiro, por serem esses adolescentes, em sua maioria, pessoas mais desfavorecidas economicamente.

Os inúmeros argumentos que têm sido levantados na defesa do rebaixamento da menoridade penal são na sua grande maioria falhos, pois não apresentam uma verdadeira perspectiva da realidade social. Tratar o problema dos menores de 18 anos simplesmente com a fórmula: menor de 18 anos mais imputabilidade penal é igual à diminuição da violência, afigura-se simples demais. Colocar os adolescentes (com menos de 18 anos) nesta realidade penitenciária que em nada se assemelha à realidade constitucional, não parece ser a melhor solução (Mello, 2002, p.33).

Um artigo da autora Samara, traz algumas críticas importantes onde ela afirma que quem comete um crime tem que responder pelos seus atos, sendo menor ou não, mas não é jogando pessoas em presídios sem estrutura que irá resolver algum problema, pelo contrário, o indivíduo sairá mais revoltado e pronto para cometer mais crimes. Portanto, com o cenário atual, a redução da maioridade penal só irá ajudar adolescentes em conflito com a lei a se aprofundarem no crime, e não a saírem do crime, e aumentar mais ainda a população carcerária do país.

Um jovem que comete um crime deve pagar perante a sociedade. Porém, prendê-los em locais misturados com detentos adultos, onde os direitos básicos dos adolescentes são violados, é uma situação inaceitável. Os infratores devem cumprir suas penas dentro de instituições que lhes permitam a dignidade e que lhes proporcionem a sua reinserção social, e sabemos que, com a realidade carcerária brasileira atual, essa situação não irá acontecer (Nascimento, 2013, p.15).

Precisamos levar em consideração que adolescentes ainda estão em desenvolvimento psicológico e emocional e que ser inserido em um sistema carcerário punitivo pode causar diversos danos para esse desenvolvimento. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, 2017, "Adolescentes são mais impulsivos e mais suscetíveis a influências externas, o que justifica a necessidade de um sistema de justiça diferenciado".

O adolescente passa por desequilíbrios e instabilidades extremas. O que configura uma entidade semipatológica, que denominei "síndrome normal da adolescência", que é perturbada e perturbadora para o mundo adulto, mas necessária, absolutamente necessária, para o adolescente, que neste processo vai estabelecer a sua identidade, sendo este um objetivo fundamental deste momento da vida (Aberastury; Knobel, 1981, p. 09).

O ECA prevê uma atenção e atuação diferenciada aos adolescentes que cometem ato infracional, através do cumprimento de medidas socioeducativas. O adolescente que cometer ato infracional responderá por ele, mas ao invés de ser inserido em um sistema punitivo, ele será inserido em um sistema que visa a ressocialização desse adolescente, com um trabalho voltado a reflexão sobre o ato infracional cometido sendo responsabilizado pelo ato infracional cometido (Brasil, 1990)

Existem movimentos sociais que se posicionam contra a redução da maioria penal no Brasil, estes movimentos incluem organizações de direitos humanos, entidades estudantis, grupos religiosos, movimentos de juventude, ONGs e sindicatos, entre eles, podemos destacar: o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, Pastoral do Menor, Levante Popular da Juventude, Frente Nacional Contra a Redução da Maioridade Penal, Paraná Contra a Redução da Maioridade Penal e Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua. Esses movimentos argumentam que a redução da maioria penal não é a solução e representam uma violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Também foi criado o Movimento 18 Razões para a NÃO redução da maioria penal que nasce da:

Articulação de 14 entidades defensoras dos direitos da criança, do adolescente e da juventude em resposta à sociedade às movimentações a favor da culpabilização e punição que não diminuirão a violência, discurso central dos que desejam a redução. O 18 Razões para a NÃO redução da maioria penal acredita que somente as ações realizadas com a sociedade civil organizada e governos nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas, a violência vai diminuir (Flacso, 2018).

O Serviço Social, por sua vez, através de suas entidades de classe, apresenta um posicionamento contrário a redução da maioria penal. O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, em conjunto com o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, publicou em seu site, no dia 20 de setembro de 2017 uma matéria intitulada: Assistente Social diz não à redução da maioria penal. Na matéria, o Conselho afirma ser absolutamente contrário à proposta de

reduzir a maioria penal. Em sua matéria, o CFESS afirma: é fundamental que a categoria de assistentes sociais, juntamente com as entidades e os movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente, se mobilizem e fortaleçam o #NãoàReduçãoDaMaioridadePenal. (CFESS, 2017).

Está no Código de Ética do Serviço Social, como segundo princípio fundamental: Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo. Apenas esse princípio, já é suficiente para que o Conjunto CFESS-CRESS justifique o posicionamento contrário, a redução da maioria penal (CFESS, 2015).

A categoria de assistentes sociais defende a necessidade de investimentos em políticas públicas para a infância e a juventude e também defende a implementação do ECA em sua totalidade, inclusive quando se trata das medidas socioeducativas para quem comete atos infracionais (CFESS, 2015).

É preciso entender que crianças e adolescentes são pessoas de direitos próprios, garantidos pelo ECA e que em razão de serem pessoas em desenvolvimento, necessitam dessa proteção especializada e integral (CFESS, 2015).

5 CONTEXTO HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL E OS DIRECIONAMENTOS DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO: posicionamentos dos assistentes sociais frente ao debate da redução da maioria penal

O surgimento do Serviço Social no Brasil trouxe traços Europeus e Norte Americanos, onde a profissão era voltada a assistência prestada aos pobres pelas damas da caridade, estando ligado ao conservadorismo da Igreja Católica. Além desses traços, o Serviço Social era voltado a exclusão e opressão aos pobres, queriam encobrir a pobreza, miséria, pessoas em situação de rua e pessoas com problemas psíquicos (Paim, 2021).

Em 1936 foi implementada a primeira escola de Serviço Social no Brasil, em São Paulo, trazendo ainda influência da Igreja Católica. Destacasse movimentos como, por exemplo: Juventude Estudantil Católica – JEC, Juventude Operaria Católica – JOC e Juventude Universitária Católica – JUC. Posteriormente em 1937 foi fundada a segunda Escola de Serviço Social na PUC do Rio de Janeiro, e em 1940 a terceira em Recife (Oliveira; Chaves, 2017).

O Serviço Social se institucionaliza e legitima profissionalmente como um dos recursos mobilizados pelo Estado e pelo empresariado, com o suporte da igreja católica, na perspectiva do enfrentamento e regulação da Questão Social, a partir dos anos 30, quando a intensidade e extensão das suas manifestações no cotidiano da vida social adquirem expressão política (Yazbek, 2009, p.129).

Com o avanço do Serviço Social brasileiro alguns órgãos representativos da profissão foram criados em 1946, entre eles destacam-se a Associação Brasileira de Assistentes Sociais – ABAS que era responsável pela organização e legitimação do trabalho profissional, que guiava as práticas profissionais e delineava as articulações políticas daquele período e a Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social – ABESS representava a unidade acadêmica no Brasil, desenvolvia ações direcionadas à formação acadêmica, escolas e currículos (Oliveira; Chaves, 2017).

O Serviço Social Brasileiro em sua trajetória histórica conta com cinco códigos de ética: o de 1947, 1965, 1975, 1986 e 1993, este último em vigência. O código de 1993 reafirmou avanços contidos no de 1986 e propôs alterações que expressam amadurecimento teórico-filosófico da categoria profissional, em face da necessidade de explicitar o real significado social da profissão e as implicações ético-políticas de sua intervenção, além de deixar claro a sua vinculação por um projeto societário vinculado à classe trabalhadora (Almeida; Coelho; Guedes, 2018, p. 3).

O primeiro código de ética da profissional foi aprovado e promulgado em 1947. Foi influenciado pela visão e valores cristões, sem mediação do Estado e, portanto, sem respaldo

jurídico. Visava orientar a prática e conferir status de profissão ao Serviço Social, que não era ainda regulamentada como categoria profissional (Paim, 2021).

Após 18 anos, o Código de Ética de 1947 do Serviço Social foi reformulado devido à regulamentação jurídica, mudanças conjunturais e questionamentos sobre a metodologia da profissão, mas apesar das mudanças, o novo código manteve aspectos mantidos do Código de 1947 no Código de 1965, entre eles, a influência do neotomismo, que vê o ser humano como um ser abstrato e a sociedade como processos independentes da ação humana (Oliveira; Chaves, 2017).

O Serviço Social foi uma das profissões pioneiras da área social a conquistar o reconhecimento legal por parte do Estado. Ainda na década de 50 foi regulamentada pela Lei Federal nº 3.252, de 27 de agosto de 1957 e com o Decreto nº 994 de 15 de maio de 1962. Atualmente a profissão é regulamentada pela Lei Federal nº 8662 de 1993 (Felippe, 2018).

O Movimento de Reconceituação do Serviço Social teve início no Brasil no ano de 1965 e foi de grande importância para a profissão. É a partir dele que surge uma nova visão para a prática profissional da profissão e também do reconhecimento de classe e defesa dos interesses da classe trabalhadora, visão de mundo crítica, etc. que acabam trazendo um novo direcionamento ao trabalho profissional. Através de mudanças trazidas por ele o assistente social passa a ter uma visão crítica da realidade social (Viana; Carneiro; Gonçalves, 2015).

Com ele o assistente social passa a buscar melhor desempenho para seu fazer profissional com relação as manifestações da questão social. Sua atuação profissional passou a ser pautada em bases teóricas-metodológicas críticas, rompendo com as práticas tradicionais do Serviço Social.

O Movimento de Reconceituação vem como um divisor de águas para a profissão, transformando o Serviço Social perante a realidade com a tentativa de construir uma profissão questionadora que busca a criticidade e a formação de novas teorias. Para Faleiros (2005):

[...] Reconceituação do serviço social como um movimento, que tem se caracterizado, para muitos de nós, como um processo de desconstrução de um paradigma dominante na formulação teórica e prática do serviço social e de construção de um paradigma questionador e crítico da ordem dominante, expresso de distintas formas, como: “serviço social crítico”, “serviço social dialético” ou “serviço social marxista” (Faleiros, 2005, p. 22).

Essa nova fase do Serviço Social teve início quando o país vivia um contexto de ditadura militar, onde militares assumiram o poder com um governo que se apresentava sob duas faces: a ideológica e a repressiva (Viana; Carneiro; Gonçalves, 2015).

A ideia que os militares impunham sobre a população na época era de que tudo que o governo fazia era para o bem de todos e para o desenvolvimento do país, desta forma, faziam com que grande parte da população apoiasse essa ideia. As pessoas que iam de encontro com esse ideal acabavam sofrendo repressão e violência, tanto física quanto moral, que fez com que muitos fossem mortos ou exilados (Netto, 2005).

Com o país vivendo em um cenário de ditadura militar, surgem várias demandas e o Serviço Social vem responder essas demandas, a princípio ainda seguindo os padrões tradicionais com uma prática paliativa, caritativa e assistencialista, que era reforçada pela autocracia burguesa. Para Netto (2005, p. 118):

Tudo indica que este componente atendia a duas necessidades distintas: a de preservar os traços mais subalternos do exercício profissional, de forma a continuar contando com um firme estrato de executores de políticas sociais localizadas bastante dócil e, ao mesmo tempo, de contrarrestar projeções profissionais potencialmente conflituosas com os meios e os objetivos que estavam alocados às estruturas organizacional-institucionais em que se inseriam tradicionalmente os assistentes sociais.

Durante o período em que ocorreu o regime militar no Brasil, as discussões ocorridas eram influenciadas por ideias que tinham tanto de uma visão modernizadora e técnica, quando de princípios éticos ligados à filosofia de Aristóteles e Tomás de Aquino. Essas influências foram refletivas em documentos importantes da época, como os documentos de Araxá e Teresópolis. O escritor Aquino (2005) chama essa mudança de reconceituação conservadora, pois apesar de trazer novas ideias, ainda mantinha uma base conservadora (Iamamoto, 2017).

Com a reorganização que o Estado fez na sociedade, muitas mudanças refletiram o cenário do Serviço Social em dois âmbitos: a prática e a formação profissional. No âmbito de prática profissional, ocorreu uma expansão no mercado de trabalho do Serviço Social, devido as novas demandas e essas novas demandas exigiram um novo perfil profissional. Segundo Netto (2005, p. 123):

Sinteticamente, o fato central é que, no curso deste processo, mudou o perfil do profissional demandado pelo mercado de trabalho que as condições novas postas pelo quadro macroscópico da autocracia burguesa faziam emergir: exige-se um assistente social ele mesmo “moderno” — com um desempenho onde traços “tradicionais” são deslocados e substituídos por procedimentos “racionais”.

Com a modernização por parte do Estado o capitalismo fez com que se evidenciasse o êxodo rural, que causou um aumento da população das áreas urbanas em busca de emprego em fabricas e industrias, causando muita miséria, violência, entre outras expressões da questão social para a sociedade (Viana; Carneiro; Gonçalves, 2015).

Para produzir esse perfil “moderno” de assistente social foi necessário romper com a educação tradicional que antes era aplicada pelas escolas de Serviço Social, rompendo com valores religiosos e de assistencialismo que marcaram o início do Serviço Social no Brasil (Netto, 2005, p. 124).

Nos dias 23 a 27 de setembro de 1979 em São Paulo acontecia III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais - CBAS, ele marcou profundamente o início da consolidação e organização política de nossa categoria. Naquela época, a aproximação dos assistentes sociais com movimentos sociais e grupos que contestavam a ditadura, impulsionou o surgimento de uma nova perspectiva para a nossa formação e atuação. Esse contexto também contribuiu para a construção de um projeto profissional fundamentado no pensamento crítico e na luta por direitos sociais (CRESS DF, 2022).

O III CBAS se colocou como um elo nessa transição histórica entre a ditadura e a democracia, assim como um elo de ligação dos assistentes sociais com as lutas mais gerais da sociedade e como uma ruptura com um modelo de prática de adaptação, para reforçar uma articulação da profissão com as transformações das relações sociais de dominação e exploração no cotidiano de sua atuação (CFESS, 2009, p.53).

O chamado de “Congresso da Virada”, apesar de ter como tema principal “Serviço Social e Política Social”, serviu como marco importante, pois os assistentes sociais expressaram seu desejo de transformar a prática profissional do Serviço Social no Brasil (CFESS, 2024).

Nesse contexto, os Assistentes Sociais começaram a entender o Serviço Social como parte das relações entre capital e trabalho, e nas complexas interações entre o Estado e a Sociedade. Essa "Virada" trouxe novas maneiras de analisar a vida social, a profissão e as pessoas com quem o Serviço Social trabalha (CFESS, 2009).

Após o fim da ditadura militar e durante o processo de redemocratização do país, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um avanço importante na garantia de direitos sociais e a profissão de Serviço Social acompanhou esse movimento, buscando reafirmar seu compromisso com os princípios de justiça social, liberdade, democracia e igualdade (Netto, 2005).

Com este avanço, em 1991, surgiu a necessidade de revisar o Código de Ética de 1986 para torná-lo mais eficaz. A revisão foi concluída em 1993, após discussões em diversos eventos, como seminários e encontros nacionais (CFESS, 2024) e o Código de Ética de 1993 foi publicado em 13 de março de 1993.

A Lei que regulamentava o Serviço Social, criada em 1957, também precisou ser atualizada. Em 1971, começou a discussão de um novo projeto de lei, mas só em 1986 um novo

projeto foi apresentado, embora não tenha sido aprovado de imediato. A Lei 8.662 foi finalmente aprovada em 7 de junho de 1993. Essa nova lei trouxe avanços importantes, como uma definição mais clara das competências dos assistentes sociais e o reconhecimento dos Encontros Nacionais CFESS-CRESS como o principal fórum de discussão da profissão.

O Código de Ética da categoria representa uma grande conquista, mas sua efetividade reside em ser compreendido e utilizado por toda a categoria como um instrumento de orientação e reflexão para a prática profissional, tanto nas ações cotidianas quanto além delas, suscitando questões críticas e promovendo o enfrentamento da moralidade vigente, com vistas à construção de uma sociedade livre e emancipada (CFESS, 2023).

A ética profissional se objetiva como ação moral, através da prática profissional, como normatização de deveres e valores, através do código de Ética Profissional, como teorização ética, através das filosofias e teorias que fundamentam sua intervenção e reflexão e como ação éticopolítica. Cabe destacar que essas não são formas puras e/ou absolutas e que sua realização depende de uma série de determinações, não se constituindo na mera reprodução da intenção dos seus sujeitos (Barroco, 2006, p.12).

Os fundamentos do projeto profissional crítico, de caráter progressista e democrático, estão alicerçados na teoria marxista, com destaque para a produção social e o trabalho como categorias essenciais do ser social. O Código de Ética Profissional e a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993) constituem instrumentos legais que orientam, legitimam e protegem a atuação dos assistentes sociais. É importante ressaltar, contudo, que essa atuação está condicionada e limitada pelas dinâmicas do capitalismo contemporâneo (Forti, 2015).

Portanto uma profissão só se legitima a partir das respostas que consegue emitir para os usuários (as) dos seus serviços e para seus (suas) contratantes. E estas – as respostas – podem ser maiores ou menores, dependendo da competência do coletivo profissional. No caso do Serviço Social, tal debate não deve ser realizado sem clareza dos distintos interesses que envolvem o contratador do trabalho profissional e a população usuária dos seus serviços (Matos, 2015, p. 682).

Iamamoto (2014, p. 12), afirma que a compreensão acerca dos fundamentos do Serviço Social é informada pela perspectiva da totalidade histórica. Parte do pressuposto de que a história da sociedade é o terreno privilegiado para a apreensão das particularidades do Serviço Social: do seu modo de atuar e de pensar incorporados ao longo de seu desenvolvimento. Sendo a profissão um produto sócio-histórico, adquire sentido integridade na dinâmica societária da qual é parte e expressão.

Portanto, a compreensão dos fundamentos do Serviço Social é orientada pela perspectiva da totalidade histórica, considerando as particularidades das conjunturas sociais, políticas e culturais. Somente nesse contexto histórico é possível captar as especificidades da profissão, seu modo de ser e pensar, desenvolvidos ao longo de sua trajetória.

Iamamoto (2014, p. 15) continua afirmando que “as dimensões históricas, teóricas e metodológicas passam a ser tratadas de forma indissociáveis e complementares nessa concepção de fundamentos do Serviço Social”. A compreensão dos fundamentos do Serviço Social perpassa pelo entendimento de três dimensões como uma unidade: Teórico-Metodológica, Ético-Político e Técnico-Operativo.

A busca pelos fundamentos do conhecimento crítico é essencial para a evolução do Serviço Social, permitindo que a profissão se torne contemporânea e identifique a necessidade de estabelecer novas bases de legitimidade. Essa apropriação do referencial crítico possibilita compreender o sentido, a funcionalidade e a instrumentalidade da profissão dentro dos fundamentos do mundo burguês maduro. Além disso, essa perspectiva projetiva facilita a percepção das transformações da realidade, revelando as forças de ruptura que coexistem com os elementos que buscam sua preservação (Guerra, 2004).

Os fundamentos do serviço social constituem a base teórica e prática da profissão, compreendendo várias dimensões interligadas. A dimensão histórica revela a origem do serviço social como resposta às desigualdades sociais, enquanto os fundamentos éticos enfatizam a defesa da dignidade humana e a promoção da justiça social, orientados pelo Código de Ética Profissional. A dimensão teórica abrange correntes como o marxismo e a teoria crítica, oferecendo ferramentas analíticas para entender as complexidades sociais (Reisdörfer, 2013).

A dimensão política destaca o papel do assistente social na luta por mudanças sociais e na promoção de políticas públicas inclusivas. Por fim, os fundamentos técnicos referem-se às metodologias utilizadas na prática diária, incluindo planejamento, intervenção e avaliação de programas sociais. Esses elementos, interdependentes, formam uma estrutura sólida para a atuação dos profissionais em prol da transformação social e do bem-estar coletivo (Reisdörfer, 2013).

O projeto ético político do Serviço Social é uma ferramenta fundamental para a compreensão dos desafios e das responsabilidades da profissão. Ele permite aos profissionais compreenderem sua posição política e seu papel na luta por mudanças sociais. Ele também permite desenvolver uma prática crítica e comprometida com a justiça social (Teixeira, 2016).

Diante disto, segundo José Paulo Netto (1999, p.104-5), o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social:

[...] tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor ético central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolher entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Consequentemente, o projeto profissional vincula-se a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero.

A partir do projeto ético político, os Assistentes Sociais podem trabalhar para construir uma sociedade mais justa e igualitária e para erradicar as desigualdades sociais. Teixeira (2003) enfatiza que o Serviço Social não pode ser visto como uma prática assistencialista. É essencial que os profissionais atuem, buscando transformar as condições sociais e lutar por direitos.

É possível afirmar que o grande momento de inflexão no Brasil foi o Congresso da Virada, realizado em São Paulo, em 1979. Na luta contra a ditadura e, posteriormente, na luta aguerrida por reformas na sociedade brasileira no ambiente da redemocratização, que incluíram a incidência sobre a Constituição de 1988, e em sintonia com as mobilizações dos trabalhadores e movimentos sociais naquele período, o Serviço Social redirecionou seus documentos fundadores numa perspectiva de ruptura com o conservadorismo, o autoritarismo e o psicologismo que marcaram sua trajetória, e que estão presentes nos Códigos de Ética de 1946, 1965 e 1975 (Bonetti *et al*, 2012).

Todo projeto e toda prática em uma sociedade marcada por divisões de classe têm uma dimensão política significativa. Esses projetos se desenvolvem em meio às contradições econômicas e políticas que permeiam as interações entre as classes sociais em conflito (Teixeira; Braz, 2009, p. 4)

Vivemos em uma sociedade capitalista, onde essa divisão se dá entre a burguesia e o proletariado. Dessa forma, o projeto profissional se transforma em um projeto político. Conforme Iamamoto (1992) aponta ao discutir a prática profissional, essa dimensão política é caracterizada pela inserção sociotécnica do Serviço Social, que atua entre os diversos e muitas vezes contraditórios interesses de classe.

Embora a prática profissional do assistente social não se configure como uma práxis produtiva no sentido tradicional, ela acontece dentro de um conjunto complexo de relações sociais. Nessa prática, há uma direção social que se manifesta por meio das diversas ações profissionais, orientadas por um projeto profissional específico. Esse projeto, conhecido como Projeto Ético-Político do Serviço Social, está ligado a um projeto societário mais amplo, que se concentra nas direções que a sociedade pode tomar. Assim, estamos diante de uma disputa entre diferentes projetos sociais, que, no final das contas, influenciam a transformação ou a

manutenção de uma certa ordem social (Teixeira; Braz, 2009, p. 6).

O Estado burocrático-autoritário passou por um processo de reestruturação, enfrentando a questão social por meio de repressão e assistência. Esse cenário de crise no regime ditatorial trouxe à tona a necessidade de mudança no perfil para os assistentes sociais. As reformas promovidas pelo Estado, marcadas por uma abordagem burocrática e um aumento da tecnocratização, impuseram novas demandas para os profissionais, que precisaram aprimorar suas técnicas de intervenção e metodologias de análise, diagnóstico e planejamento (Yasbek, 2009).

Com isso, surgiram as bases para uma nova orientação profissional, com uma perspectiva crítica que alinhou o Serviço Social à tradição marxista, oferecendo um novo referencial para entender a conjuntura nacional. Essa mudança não foi aleatória; foi o resultado da aproximação entre movimentos sociais e universidades com a teoria crítica, além da crise nas fundamentações tradicionais do Serviço Social (Backscha, 2019).

É inegável que o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro está intimamente ligado a uma proposta de transformação da sociedade. Essa conexão surge da própria necessidade de reconhecer a dimensão política na nossa intervenção profissional. Ao atuarmos no contexto das classes sociais, nossas ações profissionais acabam por direcionar-se para apoiar um ou outro projeto societal.

Yolanda Guerra (2009) destaca vários processos de mudança na profissão: ampliação e laicização da prática profissional; ligação socioeconômica com a classe trabalhadora; inserção acadêmica e científica; militância política contra a ditadura; criação de propostas metodológicas; desenvolvimento de entidades organizativas, como conselhos regionais e federal; e transformação do perfil profissional.

Essas mudanças possibilitaram a construção de uma nova cultura profissional e a reformulação de um projeto ético-político articulado com a classe trabalhadora. O objeto de intervenção do Serviço Social passou a se concentrar na questão social, que, no contexto capitalista, demanda profissionais capazes de formular e implementar políticas sociais. Essas transformações não apenas afetaram a prática dos assistentes sociais, mas também influenciaram os currículos dos cursos de Serviço Social, que passaram a estabelecer diretrizes mais alinhadas com a realidade social, formando profissionais capacitados para atuar nas diversas expressões da questão social e promover a cidadania (Backscha, 2019).

Essas mudanças paradigmáticas são refletidas em componentes que materializam o Projeto Ético Político, visíveis tanto nas produções de conhecimento dentro do Serviço Social quanto em sua organização e fundamentação legal. A primeira envolve a sistematização das

práticas e reflexões sobre o trabalho profissional. A segunda se refere à dimensão política da profissão, que inclui fóruns de deliberação e entidades representativas. Por fim, há a dimensão jurídica, composta por leis, resoluções e documentos que orientam a prática profissional, assim como legislações sociais mais amplas (Backscha, 2019).

O projeto ético-político do Serviço Social é bem específico quanto aos seus compromissos. Para Netto (1999, p. 104-5):

...tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor ético central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolher entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Consequentemente, o projeto profissional vincula-se a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero.

Os projetos profissionais, incluindo o projeto ético-político do Serviço Social, refletem a autoimagem da profissão e definem os valores que a legitimam socialmente. Eles estabelecem objetivos e funções prioritárias, além de formular requisitos teóricos, institucionais e práticos necessários para o exercício da profissão. Também orientam o comportamento dos profissionais, determinando como devem se relacionar com os usuários dos serviços, com outras profissões e com as organizações e instituições sociais, tanto privadas quanto públicas (Netto, 1999, p. 95).

Para Netto (1998), o papel do assistente social vai além da mera execução de políticas sociais; ele deve estar envolvido na elaboração, planejamento e implementação dessas políticas.

O Serviço Social está orientado por 11 princípios fundamentais que constituem a base ideológica sobre a qual foi elaborado o código de ética do acento social. Esses 11 princípios não apenas guiam as práticas cotidianas dos assistentes sociais, mas também servem como parâmetros ideológicos para as regras contidas nos artigos do referido código, conferindo-lhe coerência, integridade e compromisso ético. Além disso, esses princípios permeiam toda a normatividade do código, funcionando como o alicerce de seu regulamento e sustentando a concepção do projeto ético-político adotado (Barroco; Terra, 2012).

Dentre os 11 princípios, o segundo princípio fundamental do Serviço Social, que preconiza a "defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo", reafirma o compromisso da profissão com a proteção dos direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas. Ele orienta os profissionais a combaterem qualquer forma de opressão ou abuso de poder, promovendo a justiça social e a igualdade, e rejeitando práticas

arbitrárias ou autoritárias, sempre com foco na construção de uma sociedade democrática e justa (Barroco; Terra, 2012).

E é, principalmente, a partir deste princípio ético apresentado no Código de Ética, que o Serviço Social diz não a redução da maioria penal.

Está no Código de Ética: defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo. Só este princípio bastaria para justificar o posicionamento contrário do Conjunto CFESS-CRESS à redução da maioria penal (CRESS, 2020).

A categoria dos assistentes sociais tem um compromisso ético e político com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, direitos esses que foram conquistados com muito esforço e estão garantidos em diversas legislações, especialmente na Constituição Federal. Apesar disso, ainda ouvimos comentários, a favor da redução da maioria penal, que refletem falta de conhecimento sobre o Código de Ética, o ECA e o SINASE e o debate que vem sendo realizado ao longo dos anos (CFESS, 2015).

É importante lembrar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, com necessidades especiais justamente por estarem em fase de desenvolvimento. Eles precisam de uma proteção diferenciada, especializada e integral, que leve em consideração essa condição.

Por isso, o Conjunto de assistentes sociais defende a necessidade de se investir em políticas públicas voltadas para a infância e juventude, além de assegurar a implementação completa do ECA, incluindo as medidas socioeducativas para aqueles que cometem atos infracionais (CFESS, 2015).

5.1 Contextualização Da Pesquisa De Campo: Os resultados alcançados

Com base no conteúdo teórico desenvolvido até aqui, que aborda o debate sobre a redução da maioria penal no Brasil, com ênfase no posicionamento da categoria profissional dos assistentes sociais, a presente pesquisa de campo foi elaborada com o propósito de refletir se o posicionamento dos assistentes sociais em relação ao debate sobre a redução da maioria penal está alinhado ao conteúdo do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Para melhor apresentação dos resultados obtidos, organizamos três categoriais de análise para realizar a análise dos dados, sendo elas: Categoria de Análise I – O Perfil dos Assistentes Sociais participantes da Pesquisa; Categoria de Análise II – Percepções sobre a proposta de Redução da Maioridade Penal e Categoria de Análise III – Percepções sobre o posicionamento do Conjunto CFESS-CRESS em relação a proposta de Redução da Maioridade Penal

Destacamos que, optamos metodologicamente, por apresentar os resultados da pesquisa enfatizando o posicionamento do participante em relação à proposta de Redução da Maioridade Penal. Posicionamento este que pode ser observado no Gráfico 1, apresentado a seguir:

Gráfico 1. Posicionamento sobre a redução da maioria penal



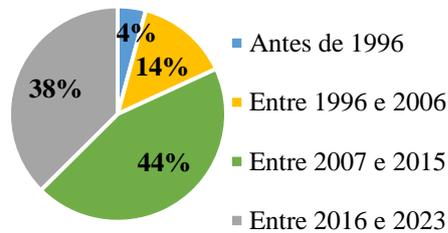
Fonte: Elaboração própria.

Conforme apontado pelo gráfico 1, a maioria dos participantes, representando 75%, tem posicionamento contrário à proposta de redução da maioria penal no Brasil, estando, portanto, com posicionamento alinhado à defesa realizada pelo conjunto CFESS-CRESS. Entretanto, 15% apresentam posicionamento favorável à redução da maioria penal e 10% indicam não ter posicionamento definido sobre o assunto.

Considerando esse resultado inicial da pesquisa, iniciaremos a seguir a apresentação – por categoriais de análise - dos demais dados obtidos com a pesquisa, seguidos de nossas reflexões, de forma a propiciar melhor compreensão sobre as percepções dos profissionais

assistentes sociais sobre a temática da redução da maioridade penal e o alinhamento destas percepções ao conteúdo do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

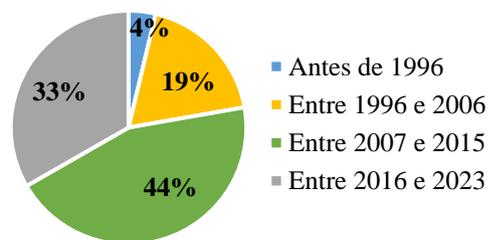
Gráfico 2. Ano de Formação dos Assistentes Sociais – Perfil Geral



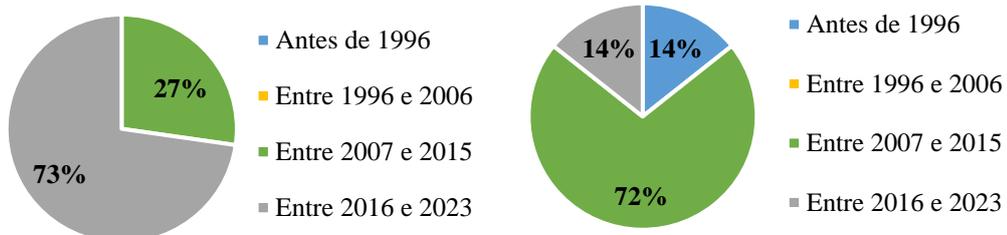
Fonte: Elaboração própria

Conforme o gráfico acima, podemos observar que a maioria dos entrevistados se formou entre 2007 e 2015, totalizando 44% dos participantes, em seguida, temos os formados entre 2016 e 2023 que totalizam 38% dos participantes. Os formados entre 1996 e 2006 representam 14% dos entrevistados e que apenas 4% dos assistentes sociais se formaram antes de 1996.

Gráfico 3. Ano de Formação dos Assistentes Sociais – Perfil por Opinião



Contrários a redução da maioridade penal



Favoráveis a redução da maioridade penal Não tem certeza sobre o posicionamento.

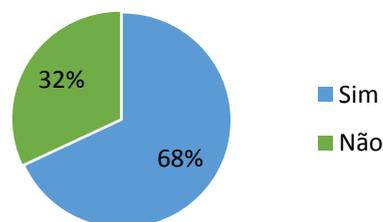
Fonte: Elaboração própria

Uma informação importante a ser levada em consideração, conforme apresentado no Gráfico 3 é que o número de participantes que são a favor da redução da maioria penal foi crescendo à medida que foi se tornando mais recente o ano de formação dos mesmos, com destaque especial ao fato de que todos que apresentaram esses posicionamentos formaram entre os anos de 2007 e 2023. Este dado pode ser melhor compreendido ao refletirmos sobre o avanço do conservadorismo nos últimos anos, que pode ser identificado no cenário brasileiro em diversos aspectos, entre eles, o cenário eleitoral, com o crescimento dos partidos de extrema direita e o levantamento de pautas com uma perspectiva mais conservadoras no seio da sociedade.

Já o número de profissionais que são contra a redução da maioria penal apresentou uma redução de 09% entre os anos de formação de 2007-2015 e 2016 e 2023. Os que não tem opinião formada sobre o assunto, se formaram, em sua maioria, entre os anos de 2007 a 2015.

Acima podemos analisar os gráficos que trazem esses dados de forma detalhada sobre cada posicionamento e seu ano de formação.

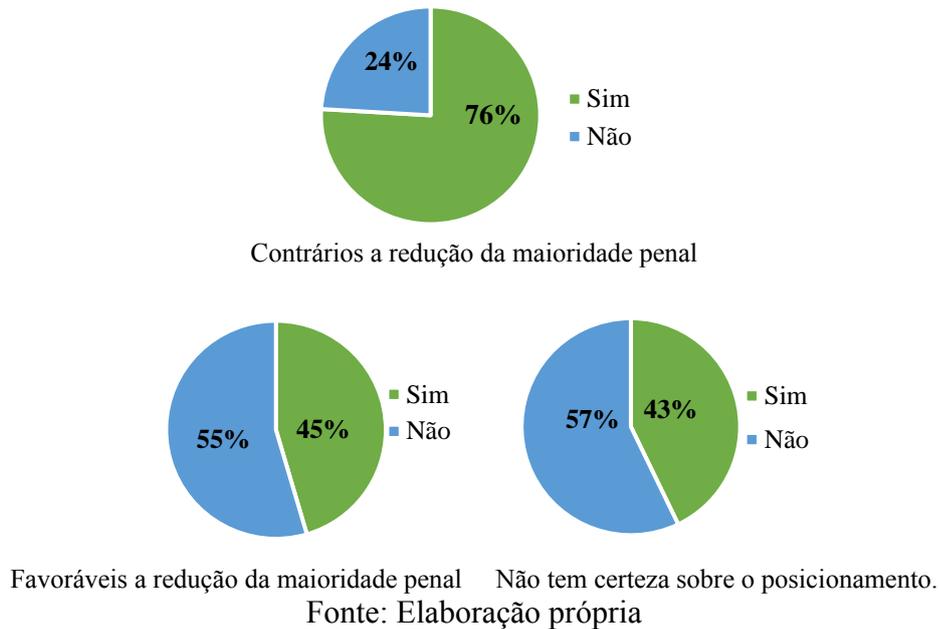
Gráfico 4. Atuação como assistente social– Geral



Fonte: Elaboração própria

Outro dado apresentado é que 68% dos assistentes sociais que participaram da pesquisa estão exercendo a profissão no momento, porém 32% não estão atuando, conforme gráfico abaixo.

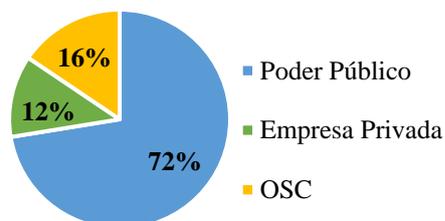
Gráfico 5. Atuação como assistente social – Perfil por Opinião



Fazendo uma análise mais a fundo sobre cada posicionamento, podemos perceber que a porcentagem de entrevistados que são a favor da redução da maioria penal e que não estão atuando no momento é maior do que a dos que estão atuando. Através da análise do gráfico 5 podemos perceber que 55% dos entrevistados com posicionamento favorável à redução não estão atuando no momento como assistentes sociais. Isso também ocorre quando analisamos os entrevistados que não tem certeza sobre seu posicionamento, onde 57% dos entrevistados não estão atuando no momento.

Enquanto isso, quem apresenta um posicionamento contrário a redução da maioria penal, apresenta uma porcentagem maior de atuantes, conforme gráfico 5.

Gráfico 6. Setor de Atuação – Geral

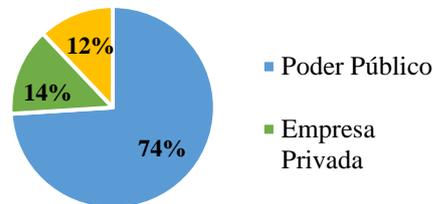


Fonte: Elaboração própria.

Em relação ao setor de atuação do entrevistado, através de dados coletados, podemos perceber entre os profissionais que estão atuando no momento, 72% atuam no Poder Público,

16% atuam em OSC e 12% atuam em empresas privadas.

Gráfico 7. Setor de Atuação – Perfil por Opinião



Contrários a redução da maioria penal



Favoráveis a redução da maioria penal Não tem certeza sobre o posicionamento.

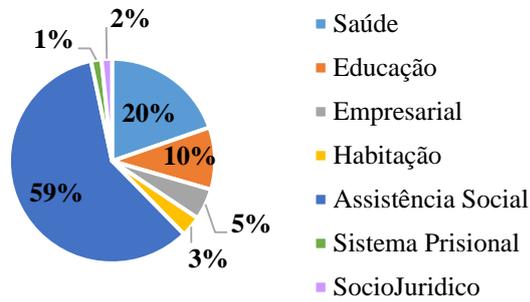
Fonte: Elaboração própria

Além disso, fazendo uma análise sobre cada posicionamento, através do gráfico 7, com relação aos assistentes sociais favoráveis a redução da maioria penal, 71% atuam no Poder Público e 29% atuam em OSC.

Os assistentes sociais contrários a redução da maioria penal também apontam 71% de atuantes no Poder Público, seguido de 16% de atuantes em OSC e 13% em empresa privada.

Com relação aos assistentes sociais que não têm um posicionamento formado sobre o tema, 83% atuam no Poder Público e 17% atuam em empresas privadas.

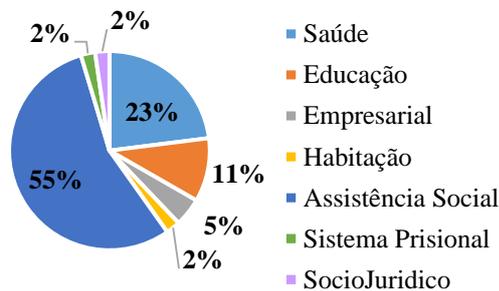
Gráfico 8. Área de Atuação – Geral



Fonte: Elaboração própria

A área mais recorrente de atuação dos entrevistados é na Assistência Social, seguida de Saúde e Educação, conforme gráfico 8:

Gráfico 9. Área de atuação – Perfil por Opinião



Contrários à redução da maioria penal

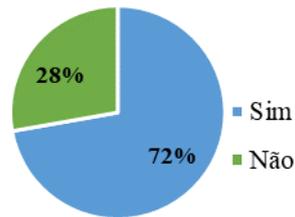


Favoráveis a redução da maioria penal Não tem certeza sobre o posicionamento.

Fonte: Elaboração própria

Em relação ao conhecimento sobre a Proposta do Sistema Socioeducativo, pudemos perceber que 72% conhecem o SINASE e 28% não conhecem, conforme gráfico 10.

Gráfico 10. Conhecimento do SINASE- Geral

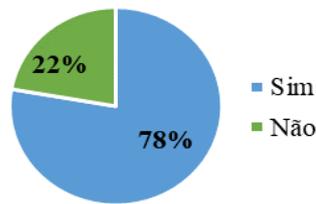


Fonte: Elaboração própria

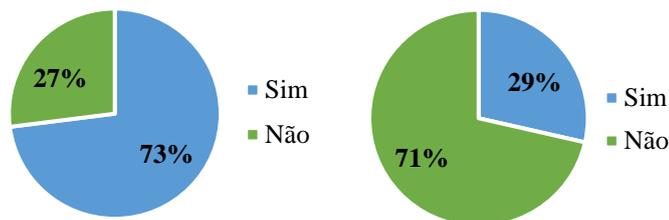
Conforme detalhado no Gráfico 11, entre os assistentes sociais que são contra a redução da maioria penal, 78% afirmaram que conhecem o SINASE, enquanto 22% afirmaram não conhecer. Esse dado sugere que o conhecimento sobre o funcionamento e os objetivos das medidas socioeducativas pode fortalecer a percepção de que a reintegração e a responsabilização são caminhos preferíveis e mais consistentes com o Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Com relação aos assistentes sociais que são a favor a redução da maioria penal, 73% conhecem o SINASE e 27% afirmaram não conhecer, esse dado é intrigante, pois mostra que mesmo com o conhecimento do sistema, uma parte significativa desses profissionais opta pela defesa de uma medida punitiva mais rigorosa. Isso levanta a hipótese de que, para esses profissionais, a redução da maioria penal poderia representar uma solução complementar ou mais direta para o enfrentamento da criminalidade juvenil, ainda que se afaste das do Projeto Ético-Político da profissão.

E entre os assistentes sociais que não tem opinião formada, 28% conhecem o SINASE e 71% não conhecem, isso indica que a falta de familiaridade com as políticas públicas destinadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei pode contribuir para a ausência de um posicionamento. A compreensão insuficiente sobre os fundamentos e os objetivos do SINASE pode limitar o embasamento para formar uma opinião crítica e fundamentada sobre o tema.

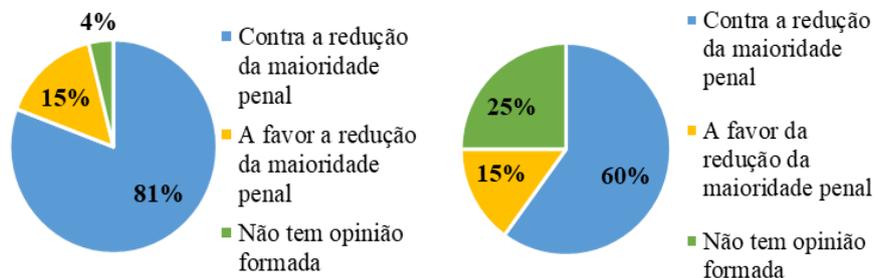
Gráfico 11. Conhecimento do SINASE

Contrários à redução da maioria penal



Favoráveis à redução da maioria penal Não tem certeza sobre o posicionamento.

Fonte: Elaboração própria

Gráfico 12. Posicionamento dos Profissionais

Conhecem Sistema Socioeducativo Não conhecem o Sistema Socioeducativo

Fonte: Elaboração própria

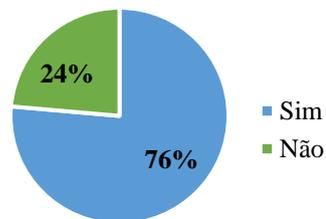
Entrando mais a fundo nessa questão, fizemos um levantamento, conforme apresentado no Gráfico 12, sobre os assistentes sociais que afirmam conhecer o SINASE e analisando os dados pudemos perceber que 81% desses assistentes sociais são contra a redução da maioria penal, porém, mesmo conhecendo o Sistema Socioeducativo, 15% desses assistentes sociais são a favor a redução da maioria penal em 4% dos que afirmaram conhecer o SINASE, não tem opinião formada.

Além disso, também fizemos uma análise dos assistentes sociais que afirmaram não conhecer o Sistema Socioeducativo e 60% dos entrevistados, apesar de não conhecerem o SINASE, são contra a redução da maioria penal, 15% são a favor à redução da maioria

penal e 25% dos que afirmam não conhecer, não tem opinião formada, conforme dados apresentados no gráfico 12.

O conhecimento sobre o SINASE pode influenciar o posicionamento dos assistentes sociais quanto à redução da maioria penal, visto que, 81% dos entrevistados conhecem o SINASE e são contra a redução da maioria penal, o que sugere que a familiaridade com o sistema socioeducativo tende a alinhar esses profissionais ao Projeto Ético-Político do Serviço Social, que defende o direito dos adolescentes. No entanto, a existência de uma minoria favorável à redução, mesmo entre os que conhecem o SINASE, indica que outras influências, como experiências pessoais por exemplo, também impactam na visão dos assistentes sociais.

Gráfico 13. Atuação com crianças e adolescentes – Geral

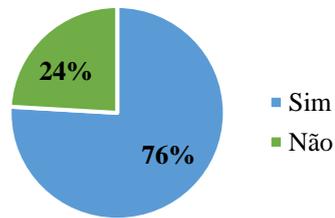


Fonte: Elaboração própria.

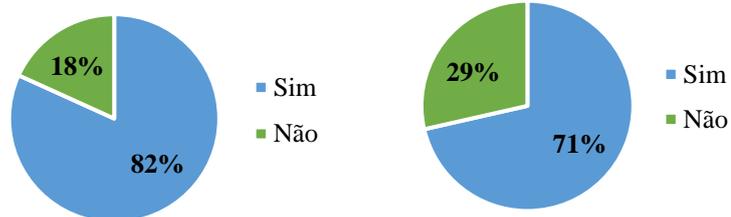
Em relação à experiência profissional com crianças e adolescentes, a maioria dos participantes respondeu positivamente, totalizando 76% dos assistentes sociais, conforme gráfico 13.

O Gráfico 14, por sua vez, reproduz a mesma tendência, demonstrando altos índices de profissionais com experiência de atuação na área da infância e da adolescência, independente do posicionamento em relação ao debate da redução da maioria penal;

Gráfico 14. Atuação com crianças e adolescente – Perfil por Opinião



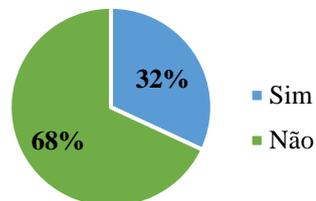
Contrários a redução da maioria penal



Favoráveis a redução da maioria penal Não tem certeza sobre o posicionamento.

Fonte: Elaboração própria.

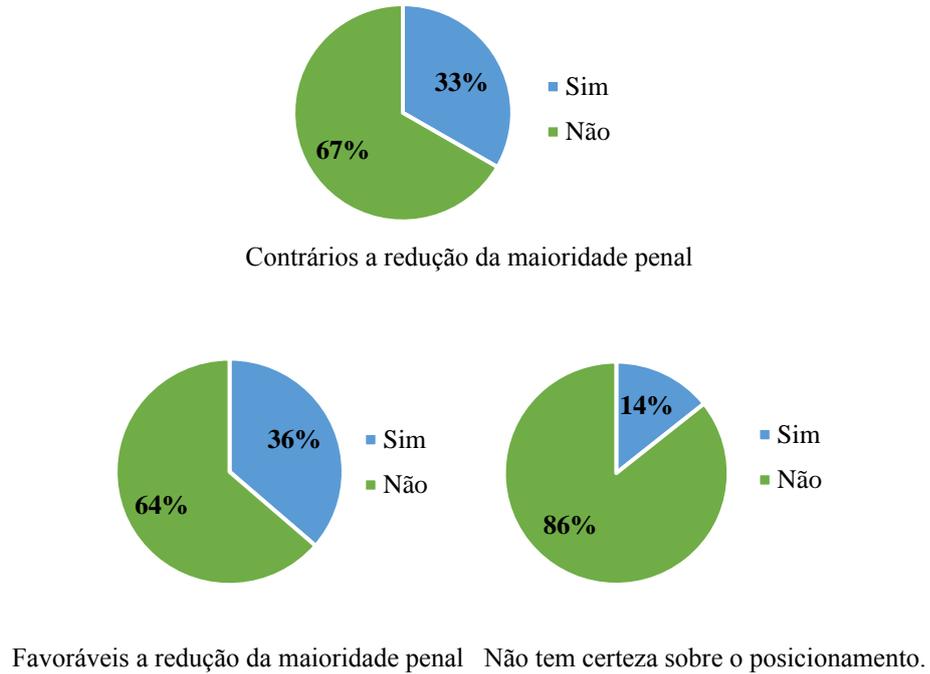
Gráfico 15. Atuação com adolescentes em conflito com a lei. – Geral



Fonte: Elaboração própria

Além disso, foi questionado aos assistentes sociais se já atuaram com adolescentes em conflito com a lei e 68% dos assistentes sociais que responderam ao questionário, nunca atuou com esse público, conforme gráfico 15.

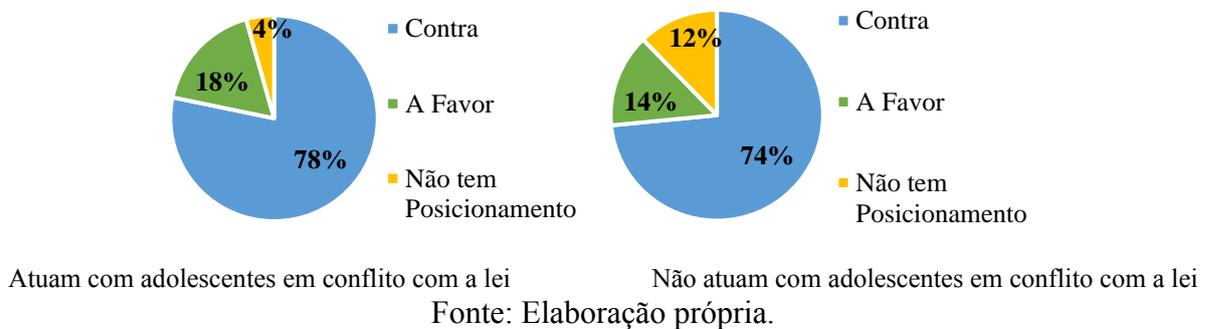
Gráfico 16. Atuação com adolescentes em conflito com a lei



Fonte: Elaboração própria.

Ao analisarmos mais detalhadamente esses dados, observamos que, entre os assistentes sociais favoráveis à redução da maioria penal, 64% nunca atuou com esse público. Entre os que têm posicionamento contrário, 67% também nunca atuou com essa população. Por fim, dos assistentes sociais que não possuem uma opinião formada sobre a redução da maioria penal, 86% nunca trabalharam com esse público, conforme mostrado no Gráfico 16.

Gráfico 17. Atuação com Adolescentes em conflito com a lei duplo



Fonte: Elaboração própria.

Ao comparar os assistentes sociais que atuam ou já atuaram com adolescentes em conflito com a lei, encontramos o seguinte resultado: 78% são contra a redução da maioria

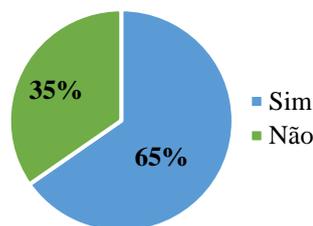
penal, 18% são a favor e 4% não têm certeza sobre seu posicionamento.

Esses dados levantam uma questão sobre os assistentes sociais que afirmam ter experiência com adolescentes em conflito com a lei e, ainda assim, apoiam a redução da maioria penal. Embora essa parcela seja relativamente pequena, especialmente em comparação com os profissionais que têm posição contrária, 18% dos entrevistados que conhecem o SINASE devido à sua atuação com esse público se declararam favoráveis à redução, o que pode demonstrar uma insatisfação destes profissionais com a proposta de atendimento socioeducativo destinado aos adolescentes em conflito com a lei.

Também foram analisados os dados dos assistentes sociais que afirmam nunca ter atuado com esse público. Dentre esses, 74% são contrários à redução da maioria penal, 14% são favoráveis, e 12% não têm uma opinião definida sobre o tema. O gráfico 17 apresenta essa análise detalhada dos dados.

Categoria de Análise II – Percepções sobre a proposta de Redução da Maioridade Penal

Gráfico 18. Leitura de PEC sobre a redução da maioria penal - Geral

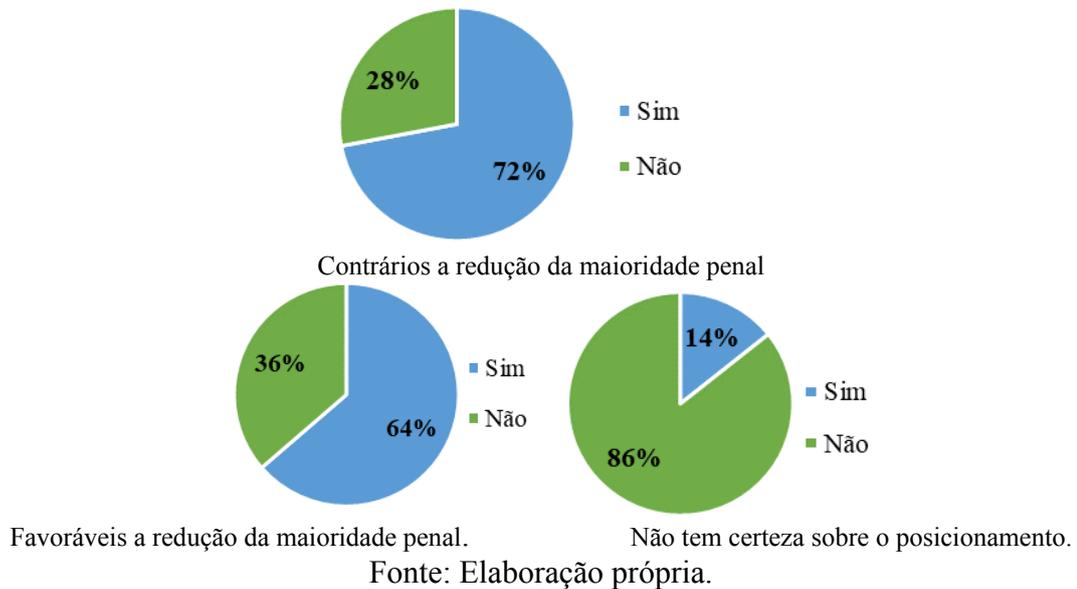


Fonte: Elaboração própria

Foi perguntado aos assistentes sociais entrevistados se já haviam lido alguma PEC com a proposta de Redução da Maioridade penal e os dados coletados revelam que 65% dos assistentes sociais afirmaram já ter lido alguma PEC sobre o assunto, enquanto 35% declararam nunca ter lido nenhuma proposta relacionada ao tema, conforme demonstrado no gráfico 18. Esse resultado demonstra que, embora a maioria possua algum nível de familiaridade com o conteúdo legislativo em discussão, ainda existe uma parcela significativa de profissionais que não teve contato direto com as PECs.

Essa realidade pode influenciar o nível de aprofundamento e embasamento técnico no debate sobre o tema, evidenciando a importância de fomentar o acesso e a leitura dessas propostas no âmbito profissional, especialmente considerando a relevância da questão para o trabalho do assistente social e sua atuação no campo dos direitos de crianças e adolescentes.

Gráfico 19. Leitura de PEC sobre a redução da maioria penal.



No que diz respeito à leitura ou conhecimento de PEC, é importante destacar que, ao analisarmos os diferentes posicionamentos, conforme gráfico 19, observa-se que 36% dos entrevistados que são a favor da redução da maioria penal nunca leu nenhuma PEC sobre o tema. Entre os que se posicionam contra a redução da maioria penal, 28% também afirmam nunca terem lido nenhuma proposta relacionada. Quando fazemos o levantamento de dados dos entrevistados que não tem certeza de seu posicionamento, identificamos que 86% dos assistentes sociais afirmam não terem lido nada sobre nenhuma PEC.

Vale lembrar que, ao longo dos anos, diversas propostas foram enviadas ao Congresso Nacional. Atualmente, uma das mais discutidas é a PEC Nº 171/1993, de autoria do ex-deputado Benedito Domingos. Os gráficos a seguir mostram detalhadamente as respostas de cada grupo em relação a essa questão.

Foi perguntado se a redução da maioria penal traria benéficos ou prejuízos para a sociedade. Os entrevistados com o posicionamento a favor a redução da maioria penal acreditam que isso traria benefícios para sociedade.

Conforme análise das respostas dos assistentes sociais que são a favor a redução da maioria penal, muitos acreditam que com isso, adolescentes passariam a ter mais medo e pensariam antes de cometer algum ato infracional. Outros defendem que adolescentes já tem discernimento e conhecimento para tomarem suas próprias decisões, bem como se responsabilizarem por seus atos.

Benefício para que assuste um pouco o público e fiquem com mais temor (P. 05).

Sim. Responsabilização pelos Atos: Defensores acreditam que jovens já possuem discernimento sobre o certo e o errado e, portanto, devem ser responsabilizados por seus crimes da mesma forma que adultos. Redução da Criminalidade: Acredita-se que reduzir a maioria penal pode diminuir a criminalidade, pois serviria como um fator de dissuasão para jovens que, atualmente, cometem crimes por saber que as penalidades são mais brandas” (P. 66).

Outro participante destacou que proporcionaria avanços, pois possibilitaria melhoria nas políticas públicas:

A priori vejo como um avanço para melhorar as políticas públicas voltadas para Menores Infratores (P 44).

Entre os entrevistados que não tem certeza sobre seu posicionamento com relação a redução da maioria penal, a maioria optou em não responder essa pergunta. Apenas dois entrevistados, afirmaram que a redução traria prejuízos para a sociedade, como podemos observar:

Prejuízos (P. 29).

Prejuízo. Falta de estrutura e endividamento (P. 35).

Na percepção dos entrevistados que são contra a redução da maioria penal, a redução da maioria só traria prejuízos para a sociedade. Entre as opiniões expressadas, podemos notar que muitos acreditam que os adolescentes são pessoas em processo de desenvolvimento e que deve ter uma atenção especializada:

Acredito que prejuízos, já que as crianças/adolescentes estão em processo de desenvolvimento e devem ser tratados a partir dessa especificidade (P. 02).

Prejuízos, pois são pessoas em processo de desenvolvimento, não podem ser penalizadas, sem falar das superlotações nas prisões brasileiras, em sua grande parte ocupadas por uma grande massa de pretos e pobres (P. 07).

Crianças e adolescentes são pessoas de direitos próprios e especiais, em razão da sua condição específica de pessoa em desenvolvimento, por isso necessitam de uma proteção especializada, diferenciada e integral, é preciso investir em políticas públicas para a infância e juventude (P. 60).

Outra expressou sua opinião alegando que é necessário investimento em políticas

públicas ao invés da redução da maioridade penal, inclusive foi enfatizada a importância de ações de prevenção:

Prejuízos!!! Pois são indivíduos em formação e necessita de políticas públicas eficientes que possam proporcionar oportunidades positivas para seu crescimento saudável e justo (P. 10).

Traria prejuízos. A conquista dos direitos das crianças e adolescentes perderia o que já foi alcançado e não mudaria a situação dos adolescentes que necessitam de políticas públicas que atuem de forma mais efetiva na vida das famílias em que os adolescentes estão inseridos. (P.30).

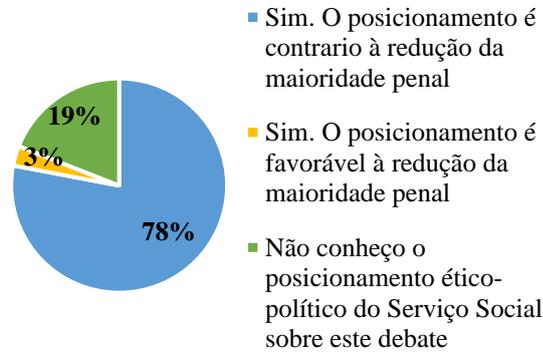
Na minha opinião não mudaria nada para a sociedade num geral, crimes continuarão acontecendo, se reduz a maioridade penal para 16 os criminosos irão buscar os de 14 anos e assim por diante. Precisamos de políticas educacionais efetivas e efetivação na garantia de direitos. Trabalhar com a prevenção e não com a punição (P. 61).

Categoria de Análise III – Percepções sobre o posicionamento do Conjunto CFESS-CRESS em relação a proposta de Redução da Maioridade Penal

Entrando no tema central deste trabalho, Redução da Maioridade Penal: Perspectiva do Serviço Social, os participantes foram indagados sobre o seu conhecimento acerca do posicionamento do conjunto CFESS-CRESS sobre a proposta de redução da maioridade penal.

O que mais chama a atenção nessa pergunta é que 19% dos entrevistados afirmam não conhecer o posicionamento da categoria e 3% alegam que o Serviço Social é a favor a redução da maioridade penal, contudo, é importante reafirmar que o conjunto CFESS-CRESS apresenta posicionamento contrário à redução da maioridade penal e podemos encontrar diversas matérias publicadas nos sites do CRESS e CFESS confirmando o posicionamento do mesmo, que encontram-se alinhados aos princípios do projeto ético-político do Serviço Social.

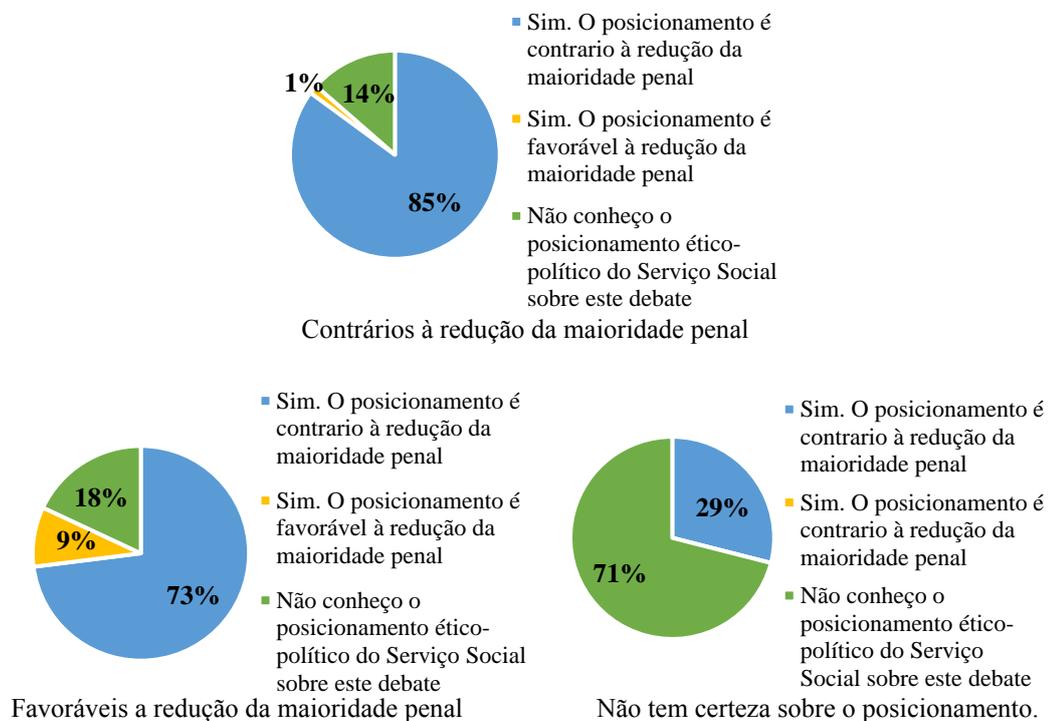
Gráfico 20. Posicionamento do Serviço Social com relação a redução da maioria penal- Geral



Fonte: Elaboração própria.

Logo abaixo, no gráfico 21, podemos observar como os profissionais que apresentam posicionamento contrário, favorável ou que estão em dúvida, entendem o posicionamento do Serviço Social

Gráfico 21. Posicionamento do Serviço Social com relação à redução da maioria penal



Fonte: Elaboração própria.

Importante destacar que a maioria daqueles que não tem uma opinião formada sobre o debate afirmaram não conhecer o posicionamento da categoria profissional (71%) e que entre os que são favoráveis à redução da maioridade penal, 73% conhecem o posicionamento da categoria, mas, não estão com pensamento alinhado ao este posicionamento.

No que diz respeito à concordância dos profissionais assistentes sociais com o posicionamento da categoria profissional em relação a proposta de redução da maioridade penal, os participantes da pesquisa com posicionamento contrário à proposta da redução da maioridade penal afirmaram concordar com o posicionamento ético-político do Serviço Social, que é contrário à proposta de redução da maioridade penal. Dentre estes participantes, a grande maioria apresentou alguma justificativa.

Parte dos profissionais afirmam concordar com o posicionamento da categoria em relação à temática da redução da maioridade penal pois vai de encontro com a dimensão ética da profissão:

Concordo, porque assumo meu compromisso ético com a profissão, penso que pensamentos contrários vão contra o nosso código de ética. (P. 6).

Sim, porque a categoria de assistente social tem compromissos e princípios ético-políticos na luta e defesa dos direitos da criança e do adolescente (P. 17).

Concordo com PEP que guia a Prates profissional e o horizonte de atuação da categoria e permite uma análise crítica da realidade, observando que a criminalização de adolescentes é fruto de uma sociabilidade conservadora e punitiva, que encarcera e criminaliza a pobreza e a negritude pobre. O PEP permite aos assistentes sociais compreender a violência como expressão da questão social e a desigualdade como produto e produtora de violência dada exploração e expropriação capitalista (P. 38).

Alguns participantes justificaram concordar com o posicionamento da categoria, pois vai de encontro com a perspectiva da defesa de direitos de crianças e adolescentes, como podemos observar:

Crianças e adolescentes são pessoas de direitos próprios e especiais, em razão da sua condição específica de pessoa em desenvolvimento, e por isso necessitam de uma proteção especializada, direcionada e integral (P. 09).

Sim, crianças e adolescente são sujeitos de direitos que necessitam de proteção especializada, diferenciada e integral (P. 27).

Sim, o projeto traz em sua diretriz a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Pois a medida não qualifica o adolescente, ela pune excluindo

seus direitos fundamentais (P. 37).

Outros, afirmaram que o posicionamento da categoria profissional é pertinente, pois, a redução da maioria penal seria um retrocesso:

Sim, porque enquanto categoria profissional é necessário a luta continua contra qualquer retrocesso no que diz respeito aos direitos, bem como luta contra a opressão, violência e preconceito (P. 22).

Sim, concordo porque seria um retrocesso nas conquistas de direitos das crianças e dos adolescentes, responsabilizando eles pelas falhas de um sistema que acredita que a resolução dos problemas dos atos infracionais/ atos de criminalidades está somente na punição (P. 36).

Sim, pois é um retrocesso e não significa que a violência será reduzida no país (P. 52).

Alguns profissionais, por sua vez, destacaram em suas justificativas que a proposta de redução da maioria penal desconsidera a conjuntura social e econômica do Brasil, como podemos conferir a seguir:

Sim, pois o sistema carcerário é falho, assim como a segurança pública, e quem mais sofre é a população negra e pobre (P. 07).

Sim, pois não será a redução da maioria penal que reduzirá a violência pois, a violência tem uma grande relação ao contexto social, familiar e cultura do indivíduo (P. 16).

Sim. O estado e a sociedade devem investir em políticas públicas de atendimento efetivo e eficaz com famílias e crianças em situações de risco todo tipo de violência. A resposta de redução de pena certamente irá segregar ainda mais as classes sociais menos favorecidas (P. 41).

Foi possível, ainda, identificar que para alguns participantes a proposta de redução da maioria penal não deve ser defendida pois proporcionaria apenas a punição dos adolescentes e não atacaria a violência em sua essência. Destacam ainda que o nosso país conta com uma legislação bastante avançada, que ainda não encontra-se implementada.

Sim, pois a lei prevê medidas para adolescentes que cometem infrações (P. 33).

Sim, porque como dito anteriormente, irá somente punir a criança e o adolescente. E a proposta do ECA de proteção, que deveria estar

garantindo plenamente, está em risco com essa proposta. Que inclusive, é inconstitucional (P. 40).

“Talvez o caminho seria implementar o ECA em sua totalidade, inclusive no que diz respeito às medidas socioeducativas para quem comete atos infracionais e criar políticas para que estes adolescentes infratores e fomentar a educação, profissionalização e o apoio psicossocial (P. 60).

Os participantes com posicionamento favorável à redução da maioridade penal, por sua vez, afirmaram não concordar com o posicionamento da categoria profissional dos assistentes sociais, alguns deles apresentaram seus argumentos.

Discordo do posicionamento ético-político do serviço social, haja visto que a meu ver, a execução de medidas socioeducativas e falta de punibilidade para com crimes hediondos, torna-se um problema cíclico, que se repetirá perpetuamente (P. 32).

Não, porque alguns jovens têm cometido crimes que superam a violência do adulto (P. 70).

Com relação aos participantes que não tem opinião formada, os mesmos optaram em não responder essa pergunta.

CONCLUSÃO

O objetivo geral desse trabalho é analisar se o posicionamento dos assistentes sociais em relação ao debate sobre a redução da maioria penal está alinhado ao conteúdo do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Trazendo como objetivos específicos conhecer sobre a trajetória das políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil, a fim de compreender as legislações vigentes e o contexto da maioria penal a partir dos 18 anos de idade; compreender os motivos contrários e favoráveis à redução da maioria penal presentes no debate contemporâneo; refletir sobre o Projeto Ético-Político do Serviço Social e seu direcionamento para o posicionamento contrário da categoria no debate sobre a redução da maioria penal e identificar o posicionamento dos assistentes sociais em relação ao debate da maioria penal.

Utilizamos três tipos de pesquisas: bibliográfica, documental e a pesquisa de campo, onde foi utilizada a técnica de aplicação de questionário. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da leitura de livros, dissertações de mestrados, artigos científicos, periódicos eletrônicos e revistas. A pesquisa documental foi realizada com base nas leis relacionadas ao tema como o ECA e o SINASE, e em notícias de jornal.

A pesquisa de campo foi realizada por meio de um formulário elaborado no Google Forms, contendo perguntas focadas no tema central do trabalho. O formulário foi distribuído por redes sociais, como WhatsApp e Instagram, com o objetivo de alcançar o maior número possível de assistentes sociais.

Estruturado em quatro capítulos, o estudo aborda inicialmente a história da criança e do adolescente no Brasil, com foco na evolução das políticas públicas voltadas a essa população. Em seguida, explora o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. O terceiro capítulo discute o debate sobre a redução da maioria penal, abordando argumentos contrários e favoráveis à medida no contexto contemporâneo. O capítulo final começa trazendo um panorama da história do Serviço Social, mostrando como, lá no começo, a assistência aos mais pobres era oferecida pelas damas de caridade. Com o tempo, chegamos ao famoso "Congresso da Virada", um marco que trouxe novos olhares e maneiras de analisar a vida social, a profissão e as pessoas com quem o Serviço Social trabalha. Essa mudança ajudou a profissão a se fortalecer e se conectar com uma perspectiva mais ampla e crítica da sociedade.

Com base nos resultados alcançados através da pesquisa de campo, verificamos que 75% dos assistentes sociais são contra a redução da maioria penal, reafirmando o

alinhamento com o Projeto Ético-Político da categoria, que defende os direitos humanos e uma perspectiva de proteção integral à infância e juventude. Por outro lado, 15% se mostraram favoráveis à redução, indicando que, apesar da posição predominante, ainda existe uma parcela de profissionais com diferentes visões sobre o assunto, e 10% não têm opinião formada sobre o tema.

É alarmante, ao analisar os dados, perceber que tantos assistentes sociais não cumprem o princípio ético fundamental de sua profissão. Isso indica que seu trabalho não está sendo realizado adequadamente, pois ao apoiar a violação dos direitos de crianças e adolescentes, esses profissionais falham em garantir os direitos que são sua responsabilidade assegurar. A atuação do assistente social deve ser pautada por princípios éticos que priorizam a justiça social, a dignidade humana e a promoção de políticas públicas que combatam as desigualdades.

No contexto da Política de Assistência Social no Brasil, os princípios da proteção social, da inclusão e do direito à cidadania são centrais. O apoio à redução da maioria penal pode ser considerado contraditório, pois, em vez de buscar a reintegração social dos jovens em conflito com a lei, tal postura favorece uma punição severa que tende a ampliar a exclusão e dificultar o processo de reabilitação. A função do assistente social, portanto, é promover a inclusão e a reparação de injustiças, e não a punição.

Adolescentes de grupos sociais marginalizados, como negros, indígenas e aqueles de classes sociais mais baixas, já enfrentam um sistema de justiça permeado por discriminação. A redução da maioria penal tende a agravar essa situação, visto que jovens dessas camadas são frequentemente alvo de maior vigilância e punição. O aumento do encarceramento de adolescentes pode resultar em superlotação nas prisões e em condições desumanas dentro do sistema penitenciário, exacerbando as desigualdades sociais e raciais presentes na sociedade.

É preocupante que tantos assistentes sociais, totalizando 14% dos entrevistados, mesmo com conhecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioassistencial (SINASE) e experiência no acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei, ainda apoiem a redução da maioria penal. Isso revela que, apesar da vivência prática com essa população, o profissional pode estar influenciado por uma visão punitiva ou por uma perspectiva comum que associa a redução da maioria penal a um controle mais eficaz da criminalidade juvenil. Entre os que não têm uma opinião formada, 12% também já atuaram com esses adolescentes e, mesmo assim, não têm uma posição definida sobre o tema.

Teoricamente, a experiência prática deveria proporcionar uma compreensão mais profunda das condições que levam os jovens a se envolverem com a criminalidade, como a exclusão social, a violência doméstica, a falta de oportunidades e a pobreza. Se, mesmo com

essa vivência, o assistente social defende a redução da maioria penal, isso pode indicar uma falta de reflexão crítica sobre os impactos sociais e psicológicos de medidas punitivas a longo prazo.

Outro ponto observado foi que 55% dos entrevistados a favor da redução atualmente não estão atuando como assistentes sociais. Esse padrão também apareceu entre os que não têm certeza sobre o tema, onde 57% não estão na ativa no momento.

No geral, a maior parte dos entrevistados atua na área da assistência social. Muitos dos que não têm uma posição formada sobre o tema nunca leram nenhuma PEC relacionada ao assunto. Nossos objetivos e hipóteses foram confirmados: a maioria é contra a redução da maioria penal e se alinha ao Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Esse trabalho foi muito importante para a nossa formação profissional, pois conseguimos aprofundar nosso conhecimento, compreendendo melhor o tema e a trajetória histórica dos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos pelo ECA, além de entender as percepções de cada assistente social entrevistado. Um dos desafios que enfrentamos foi a dificuldade em descobrir o número exato de PECs, pois cada fonte trazia um número diferente, e também a parte trabalhosa de tabular as 72 respostas do questionário.

Concluimos, portanto, que a maioria dos assistentes sociais consultados segue a orientação ética e política da profissão, posicionando-se contra a redução da maioria penal. Esse posicionamento é sustentado por uma compreensão mais ampla dos direitos humanos e pelo compromisso com a transformação social, reforçando que a resolução de problemas sociais e a prevenção da violência juvenil passam por políticas públicas de inclusão e justiça social, e não pela criminalização da juventude. Dessa forma, este trabalho contribui para o entendimento do papel do assistente social no debate da maioria penal e reitera a importância de uma atuação crítica e comprometida com os princípios éticos da profissão.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A; KNOBEL, M. **Adolescência Normal**: um enfoque psicanalítico. Porto Alegre, 1981.

AGÊNCIA SENADO. **Brasil tem 5 Mil Crianças e Adolescentes Assassinados por Ano, Aponta Debate**. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/23/brasil-tem-5-mil-criancas-e-adolescentes-assassinados-por-ano-aponta-debate>. Acesso em: 28 de set. 2024.

ALBERTON, M.S. **Violação da infância. Crimes abomináveis**: humilham, machucam, torturam e matam. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, AGE, 2005.

ALMEIDA, A.; GULLINO, D. **Flávio Bolsonaro Propõe Maioridade Penal de 14 Anos Para Crimes Hediondos**. O Globo, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/flavio-bolsonaro-propoe-maioridade-penal-de-14-anos-para-crimes-hediondos-23557890>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ALVES, A.C. O Crime Só Inclui Quando O Estado Exclui. **In: Redução Da Idade Penal**: socioeducação não se faz com prisão. Brasília. Agosto, 2013. 1º edição.

ARAÚJO, G. **Movimentos Sociais Protestam em SP Contra Redução da Maioridade Penal**. G1, 13 jul. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/07/movimentos-sociais-protestam-em-sp-contr-reducao-da-maioridade-penal.html>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Redução da Maioridade Penal Gera Controvérsia em Debate**. Belo Horizonte/MG; Junho, 2015. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2015/06/22_direitos_humanos_maioridade_penal.html. Acesso em: 07 de jul. 2024.

AZEVEDO, M.M. **Código Mello Mattos e seus Reflexos na Legislação Posterior**. 2007. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/institucional/dir-gerais/dgcon/monografias>. Acesso em: 24 set. 2024.

BACKSCHAT, T. M. S. **Apontamentos Sobre o Projeto Ético Político do Serviço Social. Paraná**, 2009. Disponível em: <https://cresspr.org.br/wp-content/uploads/2022/08/APONTAMENTOS-SOBRE-O-PROJETO-E%CC%81TICO-POLI%CC%81TICO-DO-SERVIC%CC%A7O-SOCIAL.pdf>. Acesso em: 08 out. 2024.

BANDEIRA, M. **Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. 1º ed. Ilhéus: UESC, 2006. Disponível em: <http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social**: fundamentos ontológicos. 5º ed. São Paulo: Cortez, 2006. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/8QQ0Gyz6x815V3u07yLJ.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

BARROCO, M. L.S; TERRA, S. H. **Código de Ética do/A Assistente Social Comentado**. 2012. Disponível em: <https://sstransformandorealidades.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/09/codigo-de-etica-comentado.pdf>. Acesso em 08. Out. 2024.

BAYS, I. **Medidas Protetivas e Medidas Socioeducativas**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medidas-protetivas-e-medidas-socioeducativas/400857284>. Acesso em: 24 set. 2024.

BONETTI, Dilséia, VINAGRE, Marlise, SALES, Mione e GONELLI, Valéria M.M. **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. 13ª Edição. São Paulo, Cortez Editora, 2012.

BRASIL. **Lei nº 6.635, de 2 de maio de 1979**. Altera a composição do tribunal regional do trabalho da 2ª região, cria cargos, e dá outras providências, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6635-2-maio-1979-366544-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

_____. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o código de menores. Brasília, DF, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm. Acesso em: 06 mai. 2024.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jun. 2024.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República, 1990a. Presidência da República, 1940.

_____. **Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o sistema nacional de

atendimento socioeducativo e dá outras providências. Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>. Acesso em: 29 mai. 2024.

_____. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília, 2006, 1ª Edição, p.25. Disponível em:
https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/sinase_2006.pdf. Acesso em: 28 abr. 2024.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

_____. **Caderno de Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (Pia) de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**, 2022. Disponível em:
<https://www.gov.br/mds/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/consultaspublicas/consultas-abertas/OrientaesPIAConsulta2022.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2024.

_____.; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.. **Censo Revela Crescimento na Educação Profissional**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/censo-revela-crescimento-na-educacao-profissional>. Acesso em: 01 de out. 2024.

BOEIRA, D.A; MACHIESKI, E.D.S; RIBEIRO, J.B. Castigos, Revoltas e Fugas: a fundação do bem-estar do menor retratada nas páginas da folha de São Paulo 1980-1990. **Revista do Corpo Discente do PPG- História da UFRGS**,(2017).

BRITO, M. **Análise Comparativa Entre o Código De Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979**: aspectos políticos, sociais e jurídicos. Jusbrasil, 2024. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-comparativa-entre-o-codigo-de-menores-de-1927-e-o-codigo-de-menores-de-1979-aspectos-politicos-sociais-e-juridicos/2352366660>. Acesso em: 24 set. 2024.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA (CEPEC). **Conheça a História e a Importância do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2020. Disponível em:<https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>. Acesso em: 16 abr. 2024.

CNN BRASIL. **Desigualdade**: 63% da riqueza do Brasil estão nas mãos de 1% da população,

diz relatório da Oxfam. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/desigualdade-63-da-riqueza-do-brasil-estanas-maos-de-1-da-populacao-diz-relatorio-da-oxfam>. Acesso em: 28 de set. 2024.

COALIZAÇÃO PELA SOCIOEDUCAÇÃO (CPS). **Desconstruindo o Uso do Termo “Menor” na Comunicação**: uma abordagem respeitosa e inclusiva dentro dos direitos humanos. 2024. Disponível em: <https://coalizaopelasocioeducacao.com/desconstruindo-o-uso-do-termo-menor-na-comunicacao-uma-abordagem-respeitosa-e-inclusiva-dentro-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 26 set. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Defensora Pública Considera Redução da Maioridade Ineficaz e Discriminatória**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/comiss%C3%A3o-do-senado-rejeita-pec-da-maioridade-penal>. Acesso em: 28 de set. 2024.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, Violência e Sociedade Punitiva in Revista Social & Sociedade n83 editora Cortez, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Serviço Social**: valorize essa profissão. 2006. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/folder_cofisite.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

_____. **Projeto Ético-Político Do Serviço Social**: 30 anos na luta em defesa da humanidade. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/congresso.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

_____. **30 Anos do Congresso da Virada. Brasília** – DF, 2009. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-CongressodaVirada-Site.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

_____. **Código de Ética do/a Assistente Social**. 10ª ed. 2011. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social.

_____. **Serviço Social Diz Não à Redução da Maioridade Penal**, 06 jul. 2015. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1196>. Acesso em: 01 ago. 2024.

_____. **Serviço Social no Sistema Socioeducativo do Estado De São Paulo**. 2016.

_____. **Assistente Social Diz Não à Redução da Maioridade Penal**, 20 set. 2017. Disponível

em:<https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1413>. Acesso em: 01 ago. 2024.

_____. **30 Anos Código de Ética**. Brasília – DF, 2023. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/30-anos-codigo-de-etica>. Acesso em: 30 ago. 2024.

_____. **O CFESS**. 2024. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>. Acesso em: 30 ago. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO (CRESS DF). **Congresso da Virada: um legado para o serviço social**. 2022. Disponível em: <https://cressdf.org.br/blog/cbas-congresso-da-virada/>. Acesso em 30 ago. 2024.

COSTA, A.P.M. Adolescência, Violência e Sociedade Punitiva in **Revista Social & Sociedade**, nº 83, Editora Cortez, 2005.

DE "MENOR" A CIDADÃO: A Trajetória de Construção do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Nupes tv uece, 2017. 1 vídeo (25h24min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HKMASLF7Y2Q>. Acesso em: 23 fev. 2024.

DOTTI, R.A. Bases Alternativas para o Sistema de Penas. 2ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1998.

FALEIROS, V.P. Reconceituação do Serviço Social no Brasil: uma questão em movimento? **Revista Serviço Social & Sociedade**, nº 84, p 21-36. São Paulo: Cortez, 2005.

FELIPPE, J. M. S. **O Processo Legislativo e a Regulamentação do Serviço Social no Brasil**: uma análise documental. Campos dos Goytacazes – RJ, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/cwDMppmhv6PgjKJC7pm8vqM/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

FERRANDIN, M. **Ato Penal Juvenil** - aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal. Curitiba: Juruá, 2009.

FERREIRA, L.A.M. **A Indisciplina Escolar e o Ato Infracional**. Criança e adolescente – Ministério Público do Paraná, 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-789.html>. Acesso em: 30 ago. 2024.

FERREIRA, N.A. **Aspectos Históricos e o Código de Menores de 1979**. Jusbrasil, 2017.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-historicos-e-o-codigo-de-menores-de-1979/468462354>. Acesso em: 24 set. 2024.

FORTI, V.; COELHO, M. Projeto Ético-Político do Serviço Social: contribuições à sua crítica. In: **Coletânea do Serviço Social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>. Acesso em: 24 set. 2024.

GONÇALVES, J.A.A. **Redução da Maioridade Penal como Fator Incapaz de Gerar a Diminuição da Violência**. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/reducao-da-maioridade-penal-como-fator-incapaz-de-gerar-a-diminuicao-da-violencia/>. Acesso em: 30 ago. 2024

GUERRA, Y. **A Força Histórico-Ontológica e Crítico-Analítica dos Fundamentos**. Praia Vermelha, Rio de Janeiro, 2004.

_____. A “virada” do Serviço Social. **Revista Inscrita**, Brasília, ano 8, n. 12, 2009.

IAMAMOTO, M.V. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Editora Cortez, 1992.

_____. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 33º ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

_____. **80 Anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/qJzFVXRhJd6LzNSSXWzCvdR/?langpt#>. Acesso em: 30 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pobreza Cai para 31,6% da População em 2022, após Alcançar 36,7% em 2021**. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021#:~:text=J%C3%A1%20a%20extrema%20pobreza%20teria,dos%20atuais%20%2C518%20para%20%2C548>. Acesso em: 28 de set. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência**. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em 25 de jun. 2024

JESUS, M.N. **Adolescente em Conflito com a Lei**: prevenção e proteção integral. Campinas: Savanda, 2006.

JUNIOR, J. Evolução Jurídica do Direito da Criança e Do Adolescente no Brasil. **Revista da Unifebe**. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Beatriz%20Souza/Desktop/7-Texto%20do%20Artigo-13-1-10-20130304.pdf link>. Acesso em: 23 mar. 2024

LARA, A.M.B; COSSETIN, M. O Percurso Histórico das Políticas Públicas de Atenção à Criança e ao Adolescente no Brasil: o período de 1920 a 1979. **Revista Histedbr On-line**, Campinas. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/312657378_O_percurso_historico_das_politicas_publicas_de_atencao_a_crianca_e_ao_adolescente_no_Brasil_o_periodo_de_1920_a_1979. Acesso em: 19 mar. 2024

LEITE, C.C, Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. Rio de Janeiro, 2006. **Revista Ministério Público**, Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglelefndmkaj/https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

LIBERATI, W. D. **Adolescente e Ato Infracional**: medida socioeducativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MATOS, M.M. Considerações sobre Atribuições e Competências Profissionais de Assistentes Sociais na Atualidade. **Revista Serviço Social** – São Paulo, 2015.

MELLO, M.M.P. **Adolescentes infratores**: punir e ressocializar. Uma análise teórica e prática da inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos e sua responsabilidade perante o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dissertação de Mestrado, Pós-Graduação em direito, UFPE. Recife, 2002.

MINAYO, D.G. **Pesquisa Social** – Teoria, método e criatividade. 28. ed. – Petrópolis: Vozes. 2009.

MINAYO, M.C.S. (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis:

Vozes, 2001.

MOVIMENTOS SOCIAIS SE UNEM CONTRA A PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. **Terra de Direito**, 22 abril. 2015. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/movimentos-sociais-se-unem-contr-a-proposta-de-reducao-da-maioridade-penal/17425#>. Acesso em: 01 ago. 2024.

NASCIMENTO, S. Redução da Maioridade Penal e a Influência na População Carcerária. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reducao-da-maioridade-penal-e-a-influencia-na-populacao-carceraria/111908140>. Acesso em: 26 de jun. 2024.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. São Paulo, Cortez, 1998.

_____. A construção do projeto ético-político contemporâneo. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 1. Brasília: CEAD/ABEPSS/CFESS, 1999.

_____. O Movimento de Reconceituação: 40 anos depois. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. Nº 84 – ANO XXVI. São Paulo: Cortez, 2005.

NICODEMOS, C. A Natureza do Sistema de Responsabilização do Adolescente Autor de Ato Infracional. In: ILANUD, A. B. M. P.; UNFPA, S. E. D. H (org.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

NUCCI, G.S. **Manual de Direito Penal**: Parte geral, parte especial. 10ª ed. Rio de Janeiro. Editoria Forense Ltda, 2014.

OLIVEIRA, E. M. A. P; CHAVES, H. L. A. **80 Anos do Serviço Social**: marcos histórico balizados nos códigos de ética da profissão. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/GhVdbyXB4rmF4qgcbQzhKxF/#:~:text=De%201936%20C%20quando%20da%20cria%C3%A7%C3%A3o,trajet%C3%B3ria%20do%20Servi%C3%A7o%20Social%20brasileiro>. Acesso em: 30 ago. 2024.

OLIVEIRA, T.C. **Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente com Ênfase no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Fundação Educacional Dom André Arcoverde, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/173>. Acesso em: 23 mar. 2024.

PAIM, B. R. **Serviço Social e Gênero**: um diálogo necessário na atuação profissional.

Universidade Federal de Santa Maria, 2021.

PARTICIPAÇÃO dos Movimentos Sociais Foi Imprescindível para que Constituição de Tornasse Cidadão. Disponível em: <https://cnts.org/noticias/participacao-dos-movimentos-sociais-foi-imprescindivel-para-que-constituicao-se-tornasse-cidada/>. Acesso em: 07 out. 2024.

PAVÃO, E.N.A. **Balanco Histórico e Historiográfico da Assistência à Infância “Desvalidada” no Brasil.** São Paulo, 2011. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548855455_c8d114d0b3c433f7eda6a7b1abd3b1cd.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024

PAVIOTTI, J. **Crime e Abandono:** a história da febem como você nunca viu. 1 vídeo (34:40). Publicado pelo canal Iconografia da História10 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=237mRQWRrXE>. Acesso em: 03 mai. 2024

PEDRO, M. **A Redução da Maioridade Penal no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** Jusbrasil, 2019. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-reducao-da-maioridade-penal-no-ordenamento-juridico-brasileiro/657097668>>. Acesso em: 26 jun. 2024.

PIERANGELI, J. H. **A Crise da Maioridade Penal.** São Paulo: Editora Atlas, 2007.

PIETROCOLLA, L.G. **O judiciário e a Comunidade:** prós e contras das medidas socioeducativas em meio aberto. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

PRIORE, M.D. **História das Crianças no Brasil.** São Paulo, 2010. Editora Contexto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, **Estatuto da Criança e Adolescente – ECA,** 2017. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/infancia-e-juventude/estatuto-da-crianca-e-adolescente-eca/>. Acesso em: 09 abr. 2024

RAMOS, F.P. Os Problemas Enfrentados no Cotidiano das Navegações Portuguesas da Carreira da Índia: fator de abandono gradual da rota das especiarias. **Revista História.** São Paulo, Editora Abril Cultural, vol, XXIV, n. 137, dez., pp. 14-17, 1997.

RAMOS, M.C. **As Medidas Socioeducativas Previstas no ECA.** JusBrasil. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-medidas-socioeducativas-previstas-no-eca/628629974>. Acesso em: 25 set. 2024.

REISDÖRFER, L.A.L. **Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social**. Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, 2013. Disponível em: <https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=15995>. Acesso em: 07 out. 2024.

REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR NÚCLEO DO CONHECIMENTO. Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. 2016. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/evolucao-historica#google_vignette. Acesso em: 23 mar. 2024

SANKIEVICZ, A. **Breve Análise sobre a Redução da Maioridade Penal como Alternativa para A diminuição da Violência Infantil**. Brasília: Consultoria Legislativa, 2007. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1201/breve_analise_sankievicz.pdf?sequence=1. Acesso em: 27 de jun. 2024.

SANTIAGO, M. C. **Direitos Humanos e a Redução da Maioridade Penal**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018.

SARAIVA, J.B.C. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e o ato infracional**. 4º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda., 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC. **ECA/SINASE**. Adrianópolis, 2024. Disponível em: <https://www.sejusc.am.gov.br/socioseducativos/ecasinase/>. Acesso em: 25 set. 2024.

SILVA, B.A. ROCHA, L.L.M. A atuação do assistente social nas medidas socioeducativas. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 08, Ed. 01, Vol. 01, pp. 78-95. Janeiro de 2023. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/atuacao-do-assistentesocial>. Acesso em: 28 abril. 2024

SILVA, E. **O Projeto Ético – político do serviço social e o debate da maioridade penal**. Fundação educacional de Fernandópolis – FEF, Fernandópolis, 2015.

SILVA E OLIVEIRA, M.L. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades in **Revista Social & Sociedade**, nº 83 editora Cortez , 2005.

SILVA, M. A. **A Eficácia da Punição na Prevenção da Criminalidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

SILVA, T.M. **Imputabilidade Penal a Imputabilidade Penal a Partir dos 16 anos: avanço ou retrocesso?** JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imputabilidade-penal-a-partir-dos-16-anos-avanco-ou-retrocesso/1166693238>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). 2017. **Adolescência: fase de desenvolvimento e vulnerabilidades**. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/>. Acesso em: 26 de jun. 2024.

SOUZA, L. A.; CAMPOS, M. S. Redução da maioridade penal: uma análise dos projetos que tramitam na Câmara dos Deputados. **Revista Última Ratio**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, ano I, nº 1, 2007.

TEIXEIRA, J. B. **O projeto Ético-Político do Serviço Social**. Universidade federal do Pará – UFPA, 2016. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

_____. **Serviço Social e Projeto Ético-Político Profissional no Cenário Atual**. Belém, 2003.

TEIXEIRA, J. B; BRAZ, M. **O Projeto Ético-Político Do Serviço Social**. 2009. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1942>. Acessado em: 07 out. 2024.

VERONESE, J.R.P. Humanismo e Infância: A Superação do Paradigma da Negação do Sujeito. In: MEZZARROBA, Orides. (Org.). **Humanismo Latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, Treviso: FondazioneCassamarca, 2003.

_____. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTR 1997. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro**.

VIANA, B.B; CARNEIRO, K.K.C; GONCALVES, C.F. **O Movimento de Reconceituação do Serviço Social e seu Reflexo no Exercício Profissional na Contemporaneidade**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis- SC, 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_2_139.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

XAVIER; L.G. **Debatedores Criticam PEC da Redução da Maioridade Penal**. Câmara dos Deputados; Junho, 2015. Acesso em: <https://www.camara.leg.br/noticias/463431-debatedores-criticam-pec-da-reducao-da-maioridade-penal/>. Acesso em: 07 de jul. 2024.

YASBEK, M.C. O Serviço Social e a Construção dos Direitos Sociais. In: BATTINI, Odária; BAPTISTA, Myrian Veras. (Orgs.). **A Prática Profissional do Assistente Social: teoria, ação, construção do conhecimento**. São Paulo: Ed. Veras, 2009.

_____. Os Fundamentos Históricos e Teórico-Methodológicos do Serviço Social Brasileiro na Contemporaneidade. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS: 2009. P. 143-163.

⋮
Declaro para devidos fins, ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: Redução da Maioridade Penal em Debate: Perspectiva do Serviço Social. *

O projeto de pesquisa será conduzido por **Beatriz de Souza Lopes** e **Geovana Maira Penha**, alunas do Curso de Serviço Social, orientada pela Professora Elaine Friozi Garcia Guimarães, pertencente ao quadro docente da Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF.

Estou Ciente de que este material será utilizado para apresentação de Dissertação, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discricção.

Concordo

Redução da Maioridade Penal em Debate: Perspectiva do Serviço Social



Descrição (opcional)

⋮
Em qual ano você se formou?

- Antes de 1996
- Entre 1996 e 2006
- Entre 2007 e 2015
- Entre 2016 e 2023

⋮
Em qual instituição de ensino você se formou?

Texto de resposta curta

Atualmente, você atua como assistente social?

- Sim
- Não

Em que setor você atua atualmente?

- Poder Público
- OSC
- Empresa Privada
- Não estou atuando no momento

Em que área você atua atualmente?

- Saúde
- Educação
- Assistência Social
- Empresarial
- Outros...

Em quais outras áreas você já atuou como assistente social?

Texto de resposta longa

Você atua ou já atuou com crianças e adolescentes?

- Sim
- Não

Você atua ou já atuou com adolescentes em conflito com a lei?

- Sim
- Não

☰
Você é a favor ou contra a redução da maioridade penal?

- Sou a favor da redução da maioridade penal
- Sou contra a redução da maioridade penal
- Não tenho certeza

Você já leu alguma PEC sobre a redução da maioridade penal?

- Sim
- Não
- Outros...

☰
Qual é a sua opinião sobre a proposta de redução da maioridade penal?

- Acredito ser o caminho para reduzir a violência
- Acredito que não é uma medida capaz de reduzir a violência
- Acredito que se o conteúdo do ECA fosse colocado em prática, não seria necessário reduzir a maiorid...
- Acredito que a proposta das medidas socioeducativas não é suficiente para responsabilizar o adolescen...
- Acredito que a redução da maioridade penal seria um retrocesso histórico para os direitos das crianças ...

☰
Você acredita que a redução da maioridade penal traria benefícios ou prejuízos para a sociedade?
Por que?

Texto de resposta longa
.....

Você conhece a proposta do Sistema Socioeducativo (que organiza o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa)?

- Sim
- Não

Você conhece o posicionamento ético-político do Serviço Social em relação ao debate sobre a redução da maioria penal?

- Sim. O posicionamento é contrário à redução da maioria penal
- Sim. O posicionamento é favorável à redução da maioria penal
- Não conheço o posicionamento ético-político do Serviço Social sobre este debate

Você concorda com o posicionamento ético-político do Serviço Social em relação a proposta de redução da maioria penal no Brasil? Por que?

Texto de resposta longa

Você concorda com o posicionamento ético-político do Serviço Social em relação a proposta de redução da maioria penal no Brasil? Por que?

Texto de resposta longa

⋮

Em uma frase de até 3 linhas, apresente a defesa do seu ponto de vista. O Brasil deve reduzir a maioria penal?

Texto de resposta longa
